



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.995, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

Define a Estrutura Administrativa-Organizacional da Administração Superior da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, cria e disciplina cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, revoga as leis anteriores e dá outras providências.

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TITULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º Esta Lei define a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e cria os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, indispensáveis para o seu funcionamento.

Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 3º A Administração Municipal compreende:

I- A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais e Órgãos diretamente vinculados ao Poder Executivo;

II- A Administração Indireta, existentes ou que venham a ser criadas por lei, compostas das seguintes categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Fundações;
- c) Empresas Públicas;
- d) Sociedade de Economia Mista.

III- Os conselhos municipais, cujas competências, objetivos, organização e funcionamento devem ser definidos em lei própria.

Parágrafo único. As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se à Secretaria, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 4º A Administração Municipal, constituída por órgãos autônomos subordinados ao Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal, dispõe dos seguintes níveis de subordinação e hierarquia:

- I- Secretaria;
- II- Departamento;
- III- Divisão;
- IV- Setor.

Art. 5º Para fins desta Lei, considera-se:

I- Autarquia: serviço autônomo, criado por Lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para o seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II- Fundação Pública: entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada por Lei, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão da administração direta, com autonomia administrativa e patrimonial, sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes;

III- Empresa Pública: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criada por Lei para exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força da contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas administrativas em direito;

IV- Sociedade de Economia Mista: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privada, criada por lei para exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertencem em sua maioria ao Município ou a sua entidade da Administração Indireta.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A Estrutura Organizacional da Prefeitura compreende os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, os quais são indispensáveis à execução das atividades de competência do município.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta ficam vinculadas, conforme seu campo de atividades, às Secretarias Municipais da respectiva área de competência.

Art. 7º Compõem a Estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba:

I- Órgãos de Assessoramento:

- a) Secretaria de Gabinete;
- b) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

II- Órgãos Auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Gestão e Articulação Política;
- b) Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar ao Cidadão;
- c) Secretaria Municipal de Administração;
- d) Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) Subprefeitura Distrital de Moreira César.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III- Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- b) Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- d) Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Regularização Fundiária;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento;
- f) Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

IV- Órgãos Colegiados:

- a) Conselhos municipais, cujas competências, objetivos, organização e funcionamento devem ser definidos em lei própria.

Art. 8º Os Conselhos referidos no artigo precedente têm suas competências, objetivos, organização e funcionamento, definidos em lei própria.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E CHEFIA

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS SECRETÁRIOS E DEMAIS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS

Art. 9º Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas nesta Lei, compete a cada Secretário e Diretor:

- I- exercer a supervisão técnica e normativa das unidades que integram o órgão que dirige;
- II- assessorar o Prefeito na tomada de decisões sobre assuntos inseridos no campo de competência do órgão que dirige;
- III- despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias determinados, e participar de reuniões coletivas, quando convocado;
- IV- apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho das unidades sob sua direção;
- V- promover os registros das atividades do órgão, como subsídio à elaboração do relatório anual da Prefeitura;
- VI- proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;
- VII- encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, na época própria, devidamente justificada, a proposta orçamentária do órgão para o ano imediato;
- VIII- apresentar ao Prefeito, na periodicidade estabelecida, relatório das atividades do órgão sob sua direção, sugerindo medidas para melhoria dos serviços;
- IX- baixar portarias, instruções e ordens de serviço para a boa execução dos trabalhos das unidades sob sua direção;
- X- propor a abertura de inquérito ou sindicância para aplicação de medidas disciplinares que exijam tal formalidade e aplicar as de sua alçada, nos termos da legislação, aos servidores que lhe forem subordinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

- XI- determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas e irregularidades e propor a instauração de processos administrativos;
- XII- aprovar a escala de férias dos servidores que lhe são diretamente subordinados;
- XIII- decidir quanto a pedidos de licença, cuja concessão dependa da conveniência da Administração, observando a legislação em vigor;
- XIV- propor o pagamento de gratificações a servidores pela prestação de serviços extraordinários;
- XV- propor a nomeação ou designação de servidores para o órgão que dirige nos termos da legislação vigente;
- XVI- motivar servidores;
- XVII- em prol da otimização das atividades administrativas, prorrogar ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do órgão, observando a legislação em vigor;
- XVIII- manter rigoroso controle das despesas das unidades sob sua responsabilidade;
- XIX- atender ou mandar atender, durante o expediente, às pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;
- XX- fazer remeter ao arquivo central os processos e papéis devidamente ultimados e fazer requisitar os que interessarem ao órgão que dirige;
- XXI- autorizar os servidores lotados no órgão a deixar de comparecer ao serviço para frequentarem cursos, seminários ou outras atividades que visem o aperfeiçoamento do seu desempenho profissional e sejam de interesse para a Administração;
- XXII- indicar seu substituto em casos de impedimento e afastamento temporários;
- XXIII- implementar medidas que visem a otimização da produtividade e melhora da qualidade de vida dos servidores afetos ao órgão que dirige e, ainda, promover o aperfeiçoamento dos mesmos;
- XXIV- indicar nomes para as direções dos Departamentos e opinar sobre o preenchimento dos cargos de chefia de Setor;
- XXV- zelar pela fiel observância e aplicação da presente Lei e das instruções para execução dos serviços;
- XXVI- assistir ao Prefeito em eventos político-administrativos;
- XXVII- representar o Prefeito, quando por ele solicitado, em eventos relacionados ao órgão que dirige;
- XXVIII- resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Lei, expedindo para esse fim as instruções necessárias.

CAPÍTULO II
DOS ASSESSORES

Art. 10 Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas nesta Lei, competem aos assessores:

- I- prestar assessoria ao Chefe do Executivo, Secretários, diretores, chefes de setor;
- II- manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos da área de atuação, podendo este abranger as áreas política, jurídica, tecnológica, de comunicação, de planejamento, além de outras, de acordo com as especificidades funcionais que atendam as necessidades da Secretaria e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

demandas do Secretário;

- III- elaborar pareceres e responder a consultas e notas de acordo com a área funcional;
- IV- exercer demais competências correlatas, em razão de sua natureza;
- V- executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO III DOS GERENTES DE DIVISÃO E CHEFES DE SETOR

Art. 11 Além das atribuições que lhe são próprias, especificadas nesta Lei, compete ao ocupante de cargo de Gerente de Divisão, Chefe de Seção ou outro de igual nível hierárquico:

- I- promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
- II- exercer a orientação e coordenação dos trabalhos da unidade que dirige;
- III- dividir o trabalho entre os servidores sob seu comando, controlando resultados e prazos, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução;
- IV- apresentar ao superior imediato, na época própria, programa de trabalho da unidade sob sua direção;
- V- despachar diretamente com o superior imediato;
- VI- apresentar ao superior imediato, na época própria, relatório das atividades da unidade que dirige, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
- VII- despachar e visar certidões sobre assuntos de sua competência;
- VIII- proferir despachos interlocutórios, em processos cuja decisão caiba ao nível de direção imediatamente superior, e decisórios, em processos de sua competência;
- IX- providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade que dirige;
- X- propor ao superior imediato a realização de medidas para apuração de faltas e irregularidades;
- XI- fornecer, anualmente, ao superior imediato, elementos destinados à elaboração da proposta orçamentária relativa à unidade que dirige;
- XII- designar os locais de trabalho e os horários de serviço do pessoal na unidade e dispor sobre sua movimentação interna, na forma da legislação vigente;
- XIII- justificar faltas e atrasos dos servidores lotados no órgão sob sua direção, nos termos da legislação;
- XIV- propor a participação de servidores do órgão que dirige em cursos, seminários e eventos similares de interesse da repartição;
- XV- propor a aplicação de medidas disciplinares;
- XVI- fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal a seu cargo;
- XVII- atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;
- XVIII- providenciar a requisição de material permanente e de consumo necessário à unidade que dirige;
- XIX- remeter ou fazer remeter ao arquivo geral os processos e papéis devidamente ultimados e requisitar os que interessem à unidade que dirige;
- XX- zelar pela fiel observância e execução da presente Lei e das instruções para execução dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

serviços a seu cargo.

CAPÍTULO IV
DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 12 Aos servidores cujas atribuições não foram especificadas nesta Lei, cumpre observar as prescrições legais e regulamentares; executar com zelo, eficiência e presteza as tarefas que lhes forem cometidas; cumprir as designações e determinações superiores e formular sugestões visando o aperfeiçoamento dos trabalhos.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I
SECRETARIA DE GABINETE

Art. 13 A Secretaria de Gabinete tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo em suas atribuições institucionais, em especial:

- I- assistir pessoalmente ao Prefeito e gerir questões afetas ao Gabinete;
- II- responder pela agenda do Prefeito e pelo expediente da Secretaria de Gabinete, elaborando a agenda oficial, marcando audiências e reuniões;
- III- responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;
- IV- gerir o cerimonial do Chefe do Poder Executivo, bem como dos Órgãos da Administração;
- V- estabelecer a ligação do cidadão com a administração municipal para o exercício democrático dos direitos;
- VI- orientar a população quanto aos seus direitos e os caminhos mais adequados para a sua concretização, bem como informar o andamento de reclamações ou denúncias;
- VII- controlar os prazos de respostas dos órgãos municipais aos encaminhamentos efetuados e informar o cidadão sobre o andamento de sua reclamação e/ou denúncia;
- VIII- cuidar da proteção municipal preventiva;
- IX- executar demais atribuições correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria de Gabinete tem a seguinte estrutura:

- I- Gabinete do Secretário;
 - a) Assessoria de Gabinete;
 - b) Coordenação de Gabinete;
- II- Departamento de Convênios e Captação de Recursos;
- III- Ouvidoria Pública;
- IV- Departamento de Controle Interno;

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14 A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos tem por finalidade:

- I- chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar as atividades jurídicas do Município;
- II- defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- III- promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- IV- redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, pareceres e outros documentos de natureza jurídica;
- V- assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- VI- representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias;
- VII- assistir juridicamente ao Prefeito nas atividades relativas às licitações;
- VIII- instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- IX- manter sob sua responsabilidade, controle e guarda a documentação do patrimônio imobiliário pertencente ao município;
- X- manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município;
- XI- articular-se com a Secretaria Municipal de Administração e dar subsídios a execução dos processos de sindicância e administrativos a cargo da Prefeitura;
- XII- promover e supervisionar a execução das atividades de proteção ao consumidor;
- XIII- proporcionar assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Prefeitura;
- XIV- executar demais atividades correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos tem a seguinte estrutura:

- I- Gabinete do Secretário;
 - a) Coordenação de Gabinete.
- II- Departamento Judicial;
- III- Departamento Jurídico Fiscal;
- IV- Departamento Jurídico Administrativo.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Art. 15 A Secretaria Municipal de Gestão e Articulação Política tem a seguinte finalidade:

- I- assistir o Chefe do Poder Executivo em suas atribuições legais, em especial na programação e no acompanhamento das ações governamentais;
- II- responder pelo relacionamento do Governo com a Câmara Municipal e demais autoridades constituídas;
- III- executar e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Prefeito, além de lhe fornecer apoio parlamentar;
- IV- executar atividades de assessoramento legislativo e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares dos Municípios, Estados e União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V- preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

VI- preparar exposições de motivos, mensagens, projetos de leis, vetos e justificativas a serem remetidas para deliberação da Câmara Municipal;

VII- verificar, em articulação com a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, a constitucionalidade e legalidade dos atos insertos na competência pessoal do Prefeito, de forma prévia;

VIII- analisar o mérito, a oportunidade e a compatibilidade das propostas legislativas, inclusive sobre as matérias em tramitação na Câmara Municipal, com as diretrizes governamentais;

IX- organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

X- acompanhar a tramitação dos projetos de interesse do Executivo, prestando as informações necessárias;

XI- responder pelas atividades de comunicação social e comunicação institucional da Prefeitura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão e Articulação Política tem a seguinte estrutura:

I- Gabinete do Secretário;

a) Assessoria de Gabinete;

b) Coordenação de Gabinete;

II- Departamento de Gestão Institucional;

III- Departamento de Comunicação.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR AO CIDADÃO

Art. 16 A Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar ao Cidadão tem por finalidade:

I- coordenar, executar, desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão e do patrimônio municipal, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população do Município;

II- propor, planejar e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais, respondendo pela articulação de políticas preventivas;

III- promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;

IV- promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada;

V- atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal;

VI- promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;

VII- exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

VIII- colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IX- promover, em caráter complementar, a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;

X- promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à defesa civil do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar do Cidadão tem a seguinte estrutura:

I- Gabinete do Secretário;

a) Coordenação de Gabinete;

II- Departamento de Ações de Segurança;

III- Guarda Municipal.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade:

I- elaborar, coordenar e executar as funções de administração em geral, necessárias ao funcionamento ordenando dos órgãos municipais;

II- executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, avaliação do mérito, sistema de carreiras, planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;

III- estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas que visem a simplificação, racionalização e o aprimoramento de suas atividades;

IV- executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais;

V- executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;

VI- promover e acompanhar a execução das atividades de higiene, medicina e segurança do trabalho sob a responsabilidade da Prefeitura;

VII- promover serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

VIII- executar atividades relativas ao treinamento dos servidores municipais, bem como identificar necessidades de capacitação de pessoal;

IX- promover a execução dos processos de sindicância e processos administrativos a cargo da Prefeitura;

X- receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da Prefeitura;

XI- planejar e executar a implantação e manutenção dos serviços de informatização da Prefeitura, bem como manter os equipamentos de informática e aquisição de suprimentos no âmbito da administração municipal;

XII- conservar e manter o maquinário e a frota de veículos da Prefeitura, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de combustíveis e lubrificantes;

XIII- promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

XIV- promover e acompanhar a realização de licitação para compra de materiais, e contratação obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

XV- acompanhar e controlar a execução de contratos e atas de registros de preços celebrados pelo Município;

XVI- executar atividades relativas a padronização, aquisição, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

XVII- executar atividades relativas a tombamento, registros, inventários, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

XVIII- conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;

XIX- coordenar as atividades de abastecimento do Município;

XX- numerar e acompanhar a execução dos contratos em geral;

XXI- fiscalizar os contratos considerados de serviços gerais, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração;

XXII- fiscalizar a execução de convênios estaduais e federais;

XXIII- executar demais atividades correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração tem a seguinte estrutura:

I- Gabinete do Secretário;

a) Coordenação de Gabinete;

II- Departamento de Licitações e Contratos Administrativos;

III- Departamento de Recursos Humanos;

IV- Departamento de Tecnologia da Informação;

V- Departamento de Administração.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ORÇAMENTO

Art. 18 - A Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento tem por finalidade:

I- formular e executar as funções de administração financeira, orçamentária, tributária e contábil com a seguinte área de competência;

II- manter o registro e os controles contábeis da administração financeira e orçamentária do Município;

III- coordenar e executar a política financeira e fiscal-fazendária do Município;

IV- cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;

V- administrar a dívida ativa do Município, e, ainda, promover a cobrança administrativa dos débitos tributários e não tributários antes da sua inscrição em dívida ativa;

VI- receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e valores do Município;

VII- elaborar e executar a programação financeira;

VIII- julgar os processos fiscais e financeiros;

IX- processar o empenho da despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

X- processar as fases de liquidação e pagamento das despesas e manter o registro e controles



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

contábeis da administração financeira, orçamentária do Município;

XI- preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;

XII- elaborar a contabilidade;

XIII- planejar e elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em conformidade com o Plano Plurianual, em colaboração com os demais órgãos da prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo governo municipal;

XIV- acompanhar, executar e avaliar os orçamentos do Município;

XV- prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;

XVI- fiscalizar e promover a tomada de contas dos órgãos de administração centralizadas encarregados de movimentação de dinheiros e valores;

XVII- executar demais atividades correlatas

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento tem a seguinte estrutura:

I- Gabinete do Secretário;

a) Coordenação de Gabinete.

II- Departamento de Receita e Fiscalização Fazendária;

III- Departamento de Contabilidade;

IV- Departamento de Finanças e Orçamento.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 19 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade:

I- planejar, coordenar e executar as políticas relativas à indústria, comércio, serviços e agronegócios;

II- planejar e coordenar as atividades de associativismo do Município;

III- incentivar a instalação de novas unidades produtivas no Município;

IV- propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais, de serviços e agropecuárias do Município;

V- incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis do Município, sem prejuízo ao meio ambiente;

VI- promover a execução de programas de fomento às atividades econômicas compatíveis com a vocação da economia local;

VII- incentivar e orientar empresas que mobilizem capitais e propiciem a ampliação e a diversificação do mercado local de empregos;

VIII- estimular a pequena produção artesanal e às microempresas locais;

IX- realizar estudos e projetos visando atrair empreendimentos para se instalarem no Município;

X- adotar medidas para o desenvolvimento de políticas municipais que induzam o desenvolvimento econômico sustentável;

XI- produzir pesquisas e estudos sobre a atividade econômica do Município;

XII- gerenciar e fiscalizar as atividades rurais do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII- incentivar a agricultura no Município;

XIV- executar demais atividades correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura:

I- Gabinete do Secretário;

a) Coordenação de Gabinete.

II- Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;

III- Departamento de Agricultura;

IV- Departamento de Turismo e Patrimônio Histórico.

CAPÍTULO VIII

DA SUBPREFEITURA DISTRITAL DE MOREIRA CÉSAR

Art. 20 A Subprefeitura Distrital de Moreira César tem por finalidade:

I- implementar, acompanhar e controlar, no Distrito de Moreira César, as ações e políticas públicas desenvolvidas no município de Pindamonhangaba pelos diversos órgãos da Administração Municipal;

II- atender à população do Distrito de Moreira César no que se refere a prestação de informações, esclarecimentos e reclamações atinentes aos serviços públicos municipais;

III- coletar e encaminhar à Secretaria de Gabinete sugestões, propostas e reclamações relacionadas ao Distrito;

IV- mapear as demandas de obras e serviços públicos no distrito, encaminhando-as para as respectivas Secretarias competentes;

V- promover a elaboração e a execução de projetos de melhoria das condições de vida, com a participação da comunidade;

VI- articular com os Secretários Municipais o encaminhamento de medidas e propostas de serviços a serem executados no Distrito junto aos órgãos municipais competentes;

VII- organizar e dirigir os serviços de manutenção e conservação das vias públicas no Distrito;

VIII- promover o cadastramento atualizado das vias públicas e rodovias municipais do Distrito, elaborando relatórios permanentes acerca do estado de conservação das mesmas;

IX- solicitar e acompanhar a execução de obras e serviços no Distrito;

X- requisitar, a partir da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a execução de serviços de capina, roçada, varrição, raspagem e pintura de guias e postes nas vias e logradouros públicos, bem com serviços de iluminação de vias, manutenção e conservação das praças, passeios e calçadas no Distrito;

XI- diligenciar a manutenção e a conservação, bem como pequenos reparos de alvenaria, elétrica, pintura, hidráulica, carpintaria, marcenaria, serralheria e afins dos prédios públicos situados no Distrito;

XII- com suporte da Secretaria de Administração, controlar os registros de frequência do pessoal lotado na Subprefeitura Distrital;

XIII- executar demais atividades correlatas.

Parágrafo único. A Subprefeitura Distrital de Moreira César tem a seguinte estrutura:

I- Gabinete do Subprefeito;

a) Coordenação de Gabinete;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Coordenação de Saúde de Moreira César;
 - c) Coordenação de Assistência Social de Moreira César;
 - d) Coordenação de Esportes, Lazer e Recreação de Moreira César.
- II- Departamento de Obras e Serviços Municipais de Moreira César

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 21 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem por finalidade:

- I- formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;
- II- propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- III- promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- IV- elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais da área;
- V- garantir a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos ligados às questões educacionais, na formulação de políticas e diretrizes para a educação no Município;
- VI- garantir igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;
- VII- oferecer atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- VIII- garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;
- IX- garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- X- instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;
- XI- oferecer o atendimento a creches, inclusive conveniadas, e educação infantil, coordenando a sua administração e atendendo a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;
- XII- desenvolver a orientação técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos municipais de educação infantil e do ensino fundamental;
- XIII- atender ao educando, na educação infantil e no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático e pedagógico, transporte, alimentação e outros destinados à assistência e apoio ao educando;
- XIV- oferecer ensino noturno regular adequado às condições do educando;
- XV- promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, supervisores e demais especialistas em educação;
- XVI- promover e supervisionar a execução dos serviços relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF);
- XVII- promover programas de educação para o trânsito e de prevenção ao uso de drogas;
- XVIII- manter escolas na zona rural, oferecendo ensino com características e modalidades adequadas às necessidades e disponibilidades dessa comunidade, disponibilizando, inclusive, transporte escolar para comunidades mais distantes;
- XIX- proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XX- incentivar e proteger o artista e o artesão;
 - XXI- pesquisar, registrar e expor a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos;
 - XXII- estimular e apoiar a transmissão dos saberes tradicionais;
 - XXIII- fomentar o desenvolvimento da economia criativa com foco na geração de emprego e renda, em parceria com as demais Secretarias;
 - XXIV- mobilizar as comunidades visando a sua participação nas atividades socioculturais;
 - XXV- fomentar a formação de gestores e agentes culturais;
 - XXVI- incentivar e ampliar as manifestações do calendário cultural com foco no turismo cultural, no turismo de negócios e no turismo ecológico;
 - XXVII- manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área de cultura;
 - XXVIII- desenvolver a cultura digital e novas tecnologias;
 - XXIX- implantar, organizar, manter e supervisionar os parques históricos, Museus e Bibliotecas Municipais;
 - XXX- ampliar a oferta de espaços e equipamentos culturais na sede e distrito, democratizando o acesso à cultura;
 - XXXI- executar demais atividades correlatas.
- Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tem a seguinte estrutura:
- I- Gabinete do Secretário;
 - a) Coordenação de Gabinete;
 - b) Coordenação de Eventos.
 - II- Departamento de Cultura;
 - III- Departamento de Educação;
 - IV- Departamento de Administração da Educação e Cultura;
 - V- Departamento Pedagógico.

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22 A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social tem por finalidade:

- I- planejar, dirigir, coordenar, controlar, acompanhar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde de seus municípios, executada na forma prescrita na Constituição Federal e regulada na legislação infraconstitucional;
- II- acompanhar os determinantes sociais e a situação de saúde da população e promover, em articulação com outras áreas e secretarias municipais, políticas e ações inter e multidisciplinares que favoreçam a melhoria das condições de vida e saúde da coletividade;
- III- planejar, organizar, acompanhar, controlar e avaliar as ações serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde do Município;
- IV- proceder a estudos, identificar o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde e os determinantes sociais da saúde bem como formular e executar a Política de Saúde do Município, a qual deve ser apreciada pelo Conselho Municipal de Saúde e em articulação com outras Secretarias municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V- participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema, de acordo com as normas federais na área de saúde e em articulação com os Municípios da Região Metropolitana do Vale do Paraíba;

VI- promover e supervisionar a execução das atividades de atenção referenciada à saúde, fazendo observar o cumprimento de parâmetros de qualidade, integralidade e de humanização na prestação desses serviços;

VII- promover a Atenção Primária (ou Atenção Básica), de saúde;

VIII- identificar necessidades e promover campanhas de promoção à saúde e prevenção de doenças e agravos, através de ações educativas, de comunicação, informação, acompanhamento e de vacinação da população;

IX- desenvolver ações de vigilância epidemiológica com vista à detecção de qualquer mudança dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução das doenças, surtos e epidemias;

X- participar da formulação de políticas de saneamento básico, ocupando-se principalmente com as atividades de saúde relacionadas ou para potencializar os resultados das melhorias sanitárias;

XI- fiscalizar o cumprimento das posturas municipais relacionadas ao poder de polícia aplicado às questões que afetam a saúde pública e das pessoas, especialmente no que se refere à higiene pública e ao saneamento;

XII- executar as atividades de vigilância promovendo o meio para a fiscalização das agressões ao meio físico e ao ambiente, que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las, desenvolvendo ações normativas e complementares;

XIII- propor, quando for o caso, a instituição de consórcios intermunicipais na área da saúde pública, com o objetivo de reforçar a ação do Município na prevenção, controle e combate das doenças bem como para promoção, recuperação e reabilitação da saúde;

XIV- executar as atividades de auditoria para a fiscalização dos procedimentos dos serviços públicos e privados, que estejam agregados como prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde do Município;

XV- gerir o Sistema Municipal de saúde e administrar as unidades de assistência à saúde, sob responsabilidade do Município;

XVI- assegurar a assistência farmacêutica e promover o desenvolvimento de práticas alternativas que beneficiem a saúde individual e coletiva;

XVII- promover ações e atividades de educação permanente, para os profissionais de saúde e trabalhadores da saúde em geral, com vistas à valorização da força de trabalho e favorecimento de uma atenção à saúde de qualidade e humanizada;

XVIII- promover/desenvolver ações hospitalares e ambulatoriais especializados, considerando o ordenamento e o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, no âmbito municipal e em parceria com serviços de saúde da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e do Sistema Estadual e Nacional de Saúde que compõem o Sistema Único de Saúde;

XIX- promover, em articulação com a Secretaria de Administração e outras secretarias municipais, ações para acompanhamento da situação de saúde dos trabalhadores municipais, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

um serviço de saúde ocupacional;

XX- articular-se com os demais órgãos municipais, e, em especial, com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para execução de programas de educação em saúde e assistência à saúde do escolar;

XXI- assegurar assistência à saúde mental e a reabilitação dos portadores de necessidades especiais;

XXII- coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvem políticas voltadas para a saúde da população;

XXIII- celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como acompanhar, controlar e avaliar sua execução;

XXIV- normatizar complementarmente as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;

XXV- gerir o Fundo Municipal da Saúde;

XXVI- contribuir para a constituição e fortalecimento do processo de regionalização solidária e cooperativa com outras esferas de gestão do SUS;

XXVII- promover atenção humanizada à população usuária do SUS buscando a resolutividade, qualidade e comprometimento com a defesa da vida e estabelecimento de vínculos solidários;

XXVIII- formular, coordenar e avaliar a política municipal de assistência social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do Município;

XXIX- realizar e consolidar pesquisas e sua difusão visando a promoção do conhecimento no campo de assistência social e da realidade social;

XXX- desenvolver a consciência da população, visando o fortalecimento das organizações comunitárias, como direito legítimo do exercício da cidadania;

XXXI- executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população através de ações de desenvolvimento comunitário;

XXXII- fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;

XXXIII- prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social nas atividades de fiscalização no campo da assistência social;

XXXIV- manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços da assistência social, visando a execução de programas e projetos de capacitação da mão de obra, em colaboração com entidades públicas e privadas, tendo em vista sua integração ao mercado de trabalho;

XXXV- prestar assistência técnica e financeira a entidades e organizações sociais com sede no Município;

XXXVI- promover a auto sustentação das entidades e organizações sociais e o desenvolvimento de programas comunitários de geração de renda, mediante estímulo à concessão de crédito e apoio técnico a projetos de produção de bens e serviços;

XXXVII- viabilizar o desenvolvimento e o treinamento de recursos humanos da área da assistência social relacionados aos setores governamental e não governamental;

XXXVIII- executar demais atividades correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social tem a seguinte estrutura:

I- Gabinete do Secretário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Coordenação de Gabinete.
- II- Departamento de Assistência à Atenção Básica à Saúde e Vigilância Epidemiológica;
- III- Departamento de Assistência Farmacêutica e Saúde Bucal;
 - a) Divisão de Assistência Farmacêutica;
 - b) Divisão de Saúde Bucal,
- IV- Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde;
 - a) Divisão de Vigilância Sanitária;
 - b) Divisão de Zoonoses.
- V- Departamento de Assistência Social;
- VI- Departamento Administrativo da Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 23 A Secretaria Municipal Esportes e Lazer tem por finalidade:

- I- promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade;
 - II- formular e executar programas voltados ao esporte amador;
 - III- promover e desenvolver programas esportivos no Município, organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;
 - IV- promover, com regularidade, a execução de programas recreativos e de lazer para a população;
 - V- administrar praças de esportes e demais equipamentos desportivos no Município;
 - VI- prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação;
 - VII- promover programas esportivos e recreativos junto as unidades escolares;
 - VIII- executar demais atividades correlatas.
- Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem a seguinte estrutura:
- I- Gabinete do Secretário;
 - a) Coordenação de Gabinete.
 - II- Departamento de Esportes;
 - III- Departamento de Lazer e Recreação.

CAPÍTULO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 24 A Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Regularização Fundiária tem por finalidade:

- I- planejar, dirigir e coordenar as atividades que objetivem elevar o índice de qualidade de vida da população através de programas de moradia digna e de regularização da ocupação territorial;
- II- incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para a aquisição de moradias e/ou fomento a ações de geração de emprego e renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

III- identificar a necessidade de ações de urbanização e de regularização de áreas ocupadas ou em via de ocupação pela população de baixa renda;

IV- estabelecer ações visando o reassentamento da população desalojada, devido a desapropriação da área habitacional, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;

V- estimular e apoiar os programas habitacionais com a elaboração de projetos e ações no sentido de viabilizar a realização de planos e programas prioritários para atendimento à população de baixa renda;

VI- elaborar programas habitacionais que promovam a ocupação do território de forma equilibrada, com setores socialmente diversificados e áreas integradas ao meio ambiente natural, respeitadas as áreas de risco à saúde e à capacidade de suporte socioambiental;

VII- manter em seu cadastro as áreas do Município e indicar outras áreas para desapropriação, para o cumprimento da política habitacional e fundiária do Município;

VIII- facilitar o acesso da população a melhores condições habitacionais, tanto no fornecimento de unidades habitacionais quanto de infraestrutura física e social adequada;

IX- realizar estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional do Município;

X- coordenar e controlar a política fundiária do Município e das terras devolutas municipais, compreendendo os procedimentos de legitimação de posse inclusive, demarcando as áreas de preservação ambiental;

XI- oferecer subsídios para estabelecimento da política habitacional local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;

XII- manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas;

XIII- promover atividades de educação ambiental no Município;

XIV- articular-se com órgãos estaduais regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;

XV- articular-se com órgãos congêneres do Estado e da União visando a preservação do patrimônio natural do Município;

XVI- controlar e fiscalizar as atividades consideradas efetivas ou potenciais de alteração no meio ambiente;

XVII- propor e participar da realização de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo visando assegurar a proteção ambiental;

XVIII- estabelecer áreas em que a ação da Prefeitura, relativa à qualidade ambiental, deve ser prioritária;

XIX- executar demais atividades correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Regularização Fundiária tem a seguinte estrutura:

I- Gabinete do Secretário;

a) Coordenação de Gabinete.

II- Departamento de Habitação;

III- Departamento de Meio Ambiente;

IV- Departamento de Regularização Fundiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO

Art. 25 A Secretaria Municipal de Infraestrutura Planejamento tem por finalidade:

- I- executar atividades concernentes à manutenção e à conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- II- promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural, cuidando dos respectivos orçamentos e indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;
- III- verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;
- IV- promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;
- V- executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;
- VI- promover a elaboração, o acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Urbano;
- VII- fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- VIII- promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos;
- IX- fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes a zoneamento e loteamento;
- X- responsabilizar-se pela exposição e organização dos emplacements dos imóveis no município;
- XI- executar demais atividades correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento tem a seguinte estrutura:

- I- Gabinete do Secretário;
 - a) Coordenação de Gabinete;
- II- Departamento de Infraestrutura;
- III- Departamento de Planejamento.

CAPÍTULO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 26 A Secretaria Municipal de Serviços Públicos tem por finalidade:

- I- executar os serviços de coleta de lixo e sua destinação final, de capina, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos;
- II- conservar e manter os parques e jardins do Município e promover a arborização dos logradouros públicos;
- III- promover e acompanhar os serviços de manutenção e conservação de estradas vicinais e vias urbanas;
- IV- fiscalizar os serviços públicos concedidos ou permitidos pelo Município;
- V- responder pela política municipal de transporte público, fixando prioridades, diretrizes, normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

e padrões;

VI- regulamentar os serviços funerários existentes no Município;

VII- promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em articulação com os órgãos competentes do Estado;

VIII- supervisionar a administração dos terminais rodoviários e turísticos mantidos pelo Município;

IX- planejar e coordenar a Defesa Civil do Município;

X- supervisionar e zelar pela administração dos cemitérios municipais e, ainda, executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins e reformas de cemitérios;

XI- promover a engenharia, a educação, a fiscalização e a operação do trânsito nas vias urbanas;

XII- responder pelas ações das Administrações Regionais do Araretama e da Região Leste, supervisionando a execução dos serviços municipais nestas localidades;

XIII- executar demais atividades correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos tem a seguinte estrutura:

I- Gabinete do Secretário;

a) Coordenação de Gabinete;

b) Coordenação Regional de Araretama e Região Leste.

II- Departamento de Serviços Municipais;

III- Departamento de Trânsito.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mediante Decreto:

I- a revisão dos atos de organização dos colegiados municipais, para ajustá-los à disposição desta Lei;

II- a fixação da lotação dos servidores nas respectivas Secretarias e Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito;

III- a complementação da estrutura com as respectivas competências dos órgãos, atribuições dos titulares dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 28 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, de acordo com estudo de impacto orçamentário, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- promover as alterações necessárias para implantação da estrutura prevista e sua adequação às Leis do Sistema Orçamentário, realizando as transposições, transferências e remanejamentos de recursos;

II- abrir créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento, conforme disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

§ 1º As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 29 Considera-se parte integrante da presente Lei os Anexo I – Quadro de Agentes Políticos; Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão; Anexo III – Quadro de Funções Designadas; Anexo IV – Quadro de Agentes Políticos, Funções Comissionadas e Designadas / Secretarias; Anexo V – Descrição das Finalidades das Estruturas e Atribuições de Cargos; Anexo VI – Organograma; e Anexo VII – Estudo de Impactação Orçamentária.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.º 3.890/2002, Lei n.º 3.936/2002, Lei n.º 3.975/2002, Lei n.º 4.364/2005, Lei n.º 5.050/2010, Lei n.º 5.092/2010, Lei n.º 5.141/2010, Lei n.º 5.169/2011, Lei n.º 5.292/2011, e, ainda os cargos constantes nos itens 1, 3, 4, e 12 do Anexo I-B da Lei Municipal n.º 5.900/2016.

Pindamonhangaba, 05 de janeiro de 2017.

Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I – Quadro de Agentes Políticos

Vagas	Denominação	Requisitos para Preenchimento	Subsídio
1	Secretário de Gabinete	Nível Superior completo	R\$ 15.093,36
1	Secretário de Negócios Jurídicos	Bacharel em Direito e inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil	R\$ 15.093,36
1	Secretário de Gestão e Articulação Política	Nível superior completo	R\$ 15.093,36
1	Secretário de Proteção e Bem-Estar ao Cidadão	Nível superior completo	R\$ 15.093,36
1	Secretário de Administração	Nível superior completo	R\$ 15.093,36
1	Secretário da Fazenda e Orçamento	Nível superior completo	R\$ 15.093,36
1	Secretário de Desenvolvimento Econômico	Nível superior completo	R\$ 15.093,36
1	Secretário de Educação e Cultura	Nível superior completo	R\$ 15.093,36
1	Secretário de Saúde e Assistência Social	Nível superior completo	R\$ 15.093,36
1	Secretário de Esportes e Lazer	Nível superior completo	R\$ 15.093,36
1	Secretário de Habitação, Meio Ambiente e Regularização Fundiária	Nível superior completo	R\$ 15.093,36
1	Secretário de Infraestrutura e Planejamento	Nível superior completo	R\$ 15.093,36
1	Secretário de Serviços Públicos	Nível superior completo	R\$ 15.093,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão

Vagas	Denominação	Requisitos para Preenchimento	Subsídio
3	Assessoria de Gabinete	Nível superior completo	R\$ 6.975,00
1	Assessor do Gabinete de Gestão e Articulação Política	Nível superior completo	R\$ 6.975,00
1	Coordenador de Eventos	Nível médio completo	R\$ 5.270,00
2	Coordenador Regional	Nível médio completo	R\$ 5.270,00
14	Coordenador de Gabinete	Nível médio completo	R\$ 5.270,00
1	Coordenador de Assistência Social de Moreira César	Nível médio completo	R\$ 5.270,00
1	Coordenador de Esportes, Lazer e Recreação de Moreira César	Nível médio completo	R\$ 5.270,00
1	Coordenador de Saúde de Moreira César	Nível médio completo	R\$ 5.270,00
1	Diretor de Assistência Social	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Ações de Segurança	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Administração	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor Administrativo da Saúde e Assistência Social	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor Administrativo da Educação e Cultura	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Agricultura	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Assistência à Atenção Básica de Saúde e Vigilância Epidemiológica	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Assistência Farmacêutica e Saúde Bucal	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Comunicação	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Contabilidade	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Controle Interno	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Convênios e Captação de Recursos	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Cultura	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Educação	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Esportes	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Lazer e Recreação	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Finanças e Orçamento	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Gestão Institucional	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Habitação	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Indústria, Comércio e Serviços	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Licitações e Contratos Administrativos	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Meio Ambiente	Nível superior completo	R\$ 10.226,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1	Diretor de Infraestrutura	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor Distrital de Obras e Serviços Municipais	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor Pedagógico	Nível Superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Receita e Fiscalização Fazendária	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Recursos Humanos	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Regularização Fundiária	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Serviços Municipais	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Tecnologia da Informação	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Trânsito	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Turismo e Patrimônio Histórico	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Diretor de Planejamento	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Ouvidor-Geral	Nível superior completo	R\$ 10.226,97
1	Subprefeito Distrital de Moreira César	Nível superior completo	R\$ 15.093,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo III – Quadro de Funções Designadas

Vagas	Denominação	Requisitos para Preenchimento	Subsídio
1	Comandante da Guarda Municipal	Servidor do quadro municipal	R\$ 10.226,97
1	Diretor Judicial	Servidor do quadro municipal e Bacharel em Direito e inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil	R\$ 10.226,97
1	Diretor Jurídico Fiscal	Servidor do quadro municipal e Bacharel em Direito e inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil	R\$ 10.226,97
1	Diretor Jurídico Administrativo	Servidor do quadro municipal e Bacharel em Direito e inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil	R\$ 10.226,97
10	Gerente de Divisão	Servidor do quadro municipal	Adicional de 30% sobre os vencimentos, limitado ao teto de Diretor de Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo IV – Quadro de Agentes Políticos, Funções Comissionadas e Designadas / Secretarias

I – Secretaria de Gabinete

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE	SUBSÍDIO
SECRETARIA DE GABINETE	Secretário de Gabinete	01	R\$ 15.093,36
	Diretor de Convênios e Captação de Recursos	01	R\$ 10.226,97
	Diretor de Controle Interno	01	R\$ 10.226,97
	Ouvidor do Município	01	R\$ 10.226,97
	Assessor de Gabinete	03	R\$ 6.975,00
	Coordenador de Gabinete	01	R\$ 5.270,00

II – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE	SUBSÍDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	Secretário de Negócios Jurídicos	01	R\$ 15.093,36
	Diretor do Departamento Judicial	01	R\$ 10.226,97
	Diretor do Departamento Jurídico Fiscal	01	R\$ 10.226,97
	Diretor do Departamento Jurídico Administrativo	01	R\$ 10.226,97
	Coordenador de Gabinete	01	R\$ 5.270,00

III – Secretaria Municipal de Gestão e Articulação Política

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE	SUBSÍDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	Secretário de Gestão e Articulação Política	01	R\$ 15.093,36
	Diretor de Gestão Institucional	01	R\$ 10.226,97
	Diretor de Comunicação	01	R\$ 10.226,97
	Assessor de Gabinete de Gestão e Articulação Política	01	R\$ 6.975,00
	Coordenador de Gabinete	01	R\$ 5.270,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar ao Cidadão

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE	SUBSÍDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR AO CIDADÃO	Secretário de Proteção e Bem-Estar do Cidadão	01	R\$ 15.093,36
	Diretor de Ações de Segurança	01	R\$ 10.226,97
	Comandante da Guarda Municipal	01	R\$ 10.226,97
	Coordenador de Gabinete	01	R\$ 5.270,00

V – Secretaria Municipal de Administração

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE	SUBSÍDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário de Administração	01	R\$ 15.093,36
	Diretor de Licitações e Contratos Administrativos	01	R\$ 10.226,97
	Diretor de Recursos Humanos	01	R\$ 10.226,97
	Diretor de Tecnologia da Informação	01	R\$ 10.226,97
	Diretor de Administração	01	R\$ 10.226,97
	Coordenador de Gabinete	01	R\$ 5.270,00

VI – Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE	SUBSÍDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ORÇAMENTO	Secretário da Fazenda e Orçamento	01	R\$ 15.093,36
	Diretor de Receitas e Fiscalização Fazendária	01	R\$ 10.226,97
	Diretor de Contabilidade	01	R\$ 10.226,97
	Diretor de Finanças e Orçamento	01	R\$ 10.226,97
	Coordenador de Gabinete	01	R\$ 5.270,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE	SUBSÍDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Secretário de Desenvolvimento Econômico	01	R\$ 15.093,36
	Diretor da Indústria, Comércio e Serviços	01	R\$ 10.226,97
	Diretor de Agricultura	01	R\$ 10.226,97
	Diretor de Turismo e Patrimônio Histórico	01	R\$ 10.226,97
	Coordenador de Gabinete	01	R\$ 5.270,00

VIII – Subprefeitura Distrital de Moreira César

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE	SUBSÍDIO
SUBPREFEITURA DISTRITAL DE MOREIRA CÉSAR	Subprefeito Distrital de Moreira César	01	R\$ 15.093,36
	Diretor de Obras e Serviços Municipais	01	R\$ 10.226,97
	Coordenador de Gabinete	01	R\$ 5.270,00
	Coordenador de Assist. Soc. de Moreira César	01	R\$ 5.270,00
	Coord. de Esportes, Lazer e Rec. de M. César	01	R\$ 5.270,00
	Coordenação de Saúde de Moreira César	01	R\$ 5.270,00

IX – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE	SUBSÍDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Secretário de Educação e Cultura	01	R\$ 15.093,36
	Diretor de Cultura	01	R\$ 10.226,97
	Diretor de Educação	01	R\$ 10.226,97
	Diretor Administrativo de Educação e Cultura	01	R\$ 10.226,97
	Diretor Pedagógico	01	R\$ 10.226,97
	Coordenador de Eventos	01	R\$ 5.270,00
	Coordenador de Gabinete	01	R\$ 5.270,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

X – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE	SUBSÍDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social	01	R\$ 15.093,36
	Diretor de Assistência à Atenção Básica de Saúde e Vigilância Epidemiológica	01	R\$ 10.226,97
	Diretor de Assistência Farmacêutica e Saúde Bucal	01	R\$ 10.226,97
	Diretor Administrativo da Saúde e Assistência Social	01	R\$ 10.226,97
	Diretor de Assistência Social	01	R\$ 10.226,97
	Diretor de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde	01	R\$ 10.226,97
	Gerente de Divisão	04	Adicional de 30% sobre os vencimentos, limitado ao teto de Diretor de Departamento
Coordenador de Gabinete	01	R\$ 5.270,00	

XI – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE	SUBSÍDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário de Esportes de Lazer	01	R\$ 15.093,36
	Diretor de Esportes	01	R\$ 10.226,97
	Diretor de Lazer e Recreação	01	R\$ 10.226,97
	Coordenador de Gabinete	01	R\$ 5.270,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

XII – Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Regularização Fundiária

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE	SUBSÍDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Secretário de Habitação, Meio Ambiente e Regularização Fundiária	01	R\$ 15.093,36
	Diretor de Habitação	01	R\$ 10.226,97
	Diretor de Meio Ambiente	01	R\$ 10.226,97
	Diretor de Regularização Fundiária	01	R\$ 10.226,97
	Coordenador de Gabinete	01	R\$ 5.270,00

XIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE	SUBSÍDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO	Secretário de Infraestrutura e Planejamento	01	R\$ 15.093,36
	Diretor de Infraestrutura	01	R\$ 10.226,97
	Diretor de Planejamento	01	R\$ 10.226,97
	Coordenador de Gabinete	01	R\$ 5.270,00

XIV – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

LOTAÇÃO	CARGO	QTDE	SUBSÍDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Secretário de Serviços Públicos	01	R\$ 15.093,36
	Diretor de Trânsito	01	R\$ 10.226,97
	Diretor de Serviços Municipais	01	R\$ 10.226,97
	Coordenador Regional	02	R\$ 3.889,37
	Coordenador de Gabinete	01	R\$ 5.270,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo V – Descrição das Finalidades das Estruturas e Atribuições de Cargos

1 - SECRETARIA DE GABINETE

I – Gabinete do Secretário: órgão responsável por planejar, organizar e controlar as atividades da Secretaria de Gabinete no seu relacionamento interno e externo, bem como pelo monitoramento e avaliação dos projetos estratégicos e coordenação e orientação dos trabalhos das Secretarias municipais.

Cargo: Secretário de Gabinete.

Natureza: Agente Político.

Requisito: nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total

Atribuições:

- a) Despachar com o Prefeito todos os expedientes administrativos de interesse da Prefeitura;
- b) Manter relações públicas e de contato com o público e demais poderes;
- c) Gerir a distribuição e encaminhamento das decisões e determinações do Prefeito;
- d) Analisar a documentação destinada a assinaturas do Prefeito, orientando-o sobre os precedentes e requisitos estabelecidos, quando for o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhes são pertinentes;
- f) Exercer o controle da atividade da Secretaria de Gabinete;
- g) Supervisionar os programas de governo e das políticas públicas de interesse do Prefeito, avaliando a atuação de cada uma das respectivas Secretarias Municipais de acordo com a definição das peças de planejamento;
- h) Promover a elaboração de relatórios de atuação das Secretarias Municipais;
- i) Orientar o Prefeito em reuniões, audiências públicas e eventos congêneres;
- j) Demais atribuições pertinentes.

II - Assessoria de Gabinete: órgão responsável por realizar a organização da agenda do Prefeito junto aos órgãos internos e externos e prestar suporte estratégico à Chefia de Gabinete.

Cargo: Assessor de Gabinete.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisito: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Assessorar a Secretaria de Gabinete nas suas funções político-administrativas;
- b) Supervisionar a agenda pessoal do Prefeito na sua participação nas solenidades de qualquer natureza, nas audiências públicas, reuniões e visitas e nos demais eventos internos e externos;
- c) Orientar estudos, análise e emissão de pareceres em assuntos determinados pelo Prefeito e apoiar as ações e providências internas do Gabinete;
- d) Supervisionar a elaboração de pesquisas, levantamentos e análises que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações do Gabinete;
- e) Filtrar, segundo prioridade institucional, os documentos funcionais, pessoais ou de interesse do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeito e as correspondências a ele encaminhadas;

- f) Preparar viagens do Prefeito;
- g) Demais atribuições pertinentes.

III – Coordenação de Gabinete: órgão responsável por reger o funcionamento do Gabinete e coordenar as demandas institucionais e externas dirigidas ao Prefeito.

Cargo: Coordenador de Gabinete.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisito: Nível médio.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Coordenar as atividades da Secretaria de Gabinete, propondo medidas e procedimentos para otimização das atividades;
- b) Coordenar o atendimento de todos que procurem para tratar, junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade;
- c) Analisar e distribuir, quando for o caso, o encaminhamento de solicitações diretamente às Diretorias e secretarias competentes;
- d) Monitorar, sintetizar e organizar as demandas e atividades necessárias à elaboração da agenda do Prefeito;
- e) Coordenar a agenda da Prefeitura para com entes públicos, agentes externos e entidades de classe;
- f) Coordenar o envio de ofícios e memorandos, assim como de outros documentos solicitados;
- g) Demais atribuições pertinentes.

IV - Ouvidoria Pública: órgão responsável pelos serviços de atendimento às reclamações e sugestões dos cidadãos, especialmente os usuários dos serviços públicos, garantindo espaços, mecanismos e instrumentos de participação e controle social sobre atuação e serviços ofertados à população pela Administração Municipal.

Cargo: Ouvidor do Município.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisito: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;
- b) Zelar pela intermediação das relações entre os cidadãos que as demandam e os órgãos ou entidades da Administração Municipal, promovendo a qualidade da comunicação entre eles e a formação de laços de confiança e colaboração mútua;
- c) Representar a Ouvidoria diante das demais unidades administrativas dos órgãos da Administração Municipal, dos demais entes públicos e poderes e perante a sociedade;
- d) Promover o acompanhamento dos registros das reclamações dos cidadãos, de modo que sua demanda seja efetivamente considerada e tratada à luz dos seus direitos constitucionais e legais;
- e) Coordenar os canais de acesso direto com os órgãos da Administração Municipal para busca de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

direitos, obtenção de informações e apresentação de opiniões e sugestões pelos cidadãos;

- f) Supervisionar o recebimento, o exame e o encaminhamento às unidades administrativas competentes da Administração Municipal as reclamações, as solicitações de informação, as denúncias, as sugestões e os elogios dos cidadãos e outras partes interessadas, a respeito da atuação do órgão ou entidade pública;
- g) Realizar a mediação administrativa junto às unidades ou órgãos da Administração Municipal com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao demandante;
- h) Promover e encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da Ouvidoria ao Prefeito;
- i) Assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com as atividades da Ouvidoria Pública;
- j) Demais atribuições pertinentes.

V – Departamento de Convênios e Captação de Recursos: órgão responsável pela captação de recursos e investimentos para o município, entre outras atribuições:

- a) Alavancar a captação de recursos junto a fundos estaduais, federais e internacionais, visando o financiamento de programas, projetos e atividades com repercussão no desenvolvimento do município;
- b) Coordenar convênios e aplicação de repasses financeiros em consonância com a secretaria responsável;
- c) Coordenar os agentes municipais competentes na execução dos convênios quanto às obrigações do Município, às exigências e ao processo de fiscalização e prestação de contas;
- d) Assessorar os processos de prestações de contas, fornecendo as diretrizes necessárias na apresentação, anexos, justificativas e encaminhamentos, quando for o caso;
- e) Demais atribuições pertinentes.

Cargo: Diretor de Convênios e Captação de Recursos.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisito: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Identificar os recursos técnicos e financeiros, públicos ou privados, para programas e projetos de interesse do Município;
- b) Articular a captação de emendas parlamentares junto às Câmaras Estadual e Federal;
- c) Gerir os programas e projetos contemplados para o Município orientando os órgãos participantes, bem como coordenar a elaboração de relatórios sobre a execução dos convênios;
- d) Desenvolver ferramentas internas que confirmam agilidade ao preenchimento dos requisitos para participação de projetos nos quais o município tenha interesse;
- e) Gerir e manter atualizado arquivo dos convênios firmados pelo Município e outros órgãos públicos;
- f) Desenvolver e disponibilizar instruções para elaboração das prestações de contas;
- g) Manter as secretarias informadas acerca das regras específicas que compõem o processo de captação de recursos, de convênios e respectivas prestações de contas;
- h) Executar outras atribuições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Departamento de Controle Interno: órgão responsável pela checagem dos atos praticados, bem como a preservação e a aplicação correta dos recursos disponíveis, em atendimento ao programa de governo, zelando pelos princípios que regem a administração pública, entre outras atribuições:

- a) Apresentar e acompanhar a análise das prestações de contas do Município, junto aos órgãos de controle externo;
- b) Atender às consultas relacionadas às questões de ordem administrativa e contábil da Administração Direta e Indireta do Município;
- c) Determinar medidas que visem à melhoria do serviço público municipal, com a expedição de portarias, instruções normativas, orientações técnicas, recomendações, pareceres e publicações de demais normas para uniformizar os procedimentos relacionados aos registros, à guarda, ao uso, à movimentação e ao controle de bens e valores, e de outros assuntos de sua competência;
- d) Prevenir e detectar irregularidades, erros ou falhas, através de auditorias normais, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou auditorias especiais ou extraordinárias, para apurar denúncias ou suspeitas;
- e) Proceder ao controle e à fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas;
- f) Requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos visando a apuração de irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;
- g) Verificar a aplicação correta dos recursos financeiros disponíveis, bem como, a probidade e a regularidade das operações realizadas;
- h) Promover e estimular ações que visem a transparência dos atos de gestão;
- i) Prestar apoio institucional aos órgãos do controle externo;
- j) Demais atribuições pertinentes.

Cargo: Diretor de Controle Interno.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisito: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Prevenir e detectar irregularidades, erros ou falhas, através de auditorias normais, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou auditorias especiais ou extraordinárias, para apurar denúncias ou suspeitas;
- b) Proceder ao controle e à fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas;
- c) Requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos visando a apuração de irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;
- d) Zelar pelo cumprimento das metas propostas nos três instrumentos que compõem o processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

orçamentário: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual;

- e) Acompanhar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- f) Acompanhar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- g) Supervisionar a adequada aplicação dos recursos entregues a entidades do terceiro setor;
- h) Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Prefeito e, também, com o responsável pela administração financeira;
- i) Acompanhar as ações para que os índices legais e metas fiscais sejam cumpridas;
- j) Acompanhar os empréstimos e financiamentos, bem como as despesas dos oito últimos meses do mandato;
- k) Demais atribuições pertinentes.

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

I - Gabinete do Secretário: órgão responsável pela coordenação das atividades jurídicas do Município;

Cargo: Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Natureza: Agente político.

Requisitos: Bacharel em Direito e possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Chefiar, superintender e coordenar as atividades jurídicas e administrativas da Secretaria dos Negócios Jurídicos, bem como transmitir as orientações acerca da forma de atuação dos Diretores e Procuradores do Município;
- b) Prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Prefeito;
- c) Assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- d) Supervisionar o exercício das funções jurídico-consultivas em relação ao Poder Executivo e à Administração em Geral;
- e) Zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente nos casos que tal se fizer necessário;
- f) Apreciar recursos dos Secretários Municipais interpostos em face de pareceres exarados em quaisquer outros procedimentos consultivos submetidos à apreciação desta Secretaria;
- g) Manifestar-se sobre as divergências jurídicas existentes nos processos administrativos de interesse da Administração Municipal;
- h) Representar ao Governador sobre providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das normas vigentes;
- i) Dirimir os conflitos dos Procuradores Municipais;
- j) Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- k) Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito nos assuntos de sua pasta;
- l) Demais atribuições pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Coordenação de Gabinete: órgão responsável por reger o funcionamento do Gabinete e coordenar as demandas institucionais e externas dirigidas ao Secretário.

Cargo: Coordenador de Gabinete.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível médio.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Coordenar as atividades do Gabinete do Secretário, propondo medidas e procedimentos para otimização das atividades;
- b) Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhes são pertinentes
- c) Coordenar o atendimento ao secretariado, diretores e demais servidores que necessitem tratar junto ao Chefe da Pasta de assuntos sob sua esfera de atribuição e competência;
- d) Analisar e distribuir, quando for o caso, o encaminhamento de solicitações diretamente às Diretorias e Secretarias competentes;
- e) Monitorar, sintetizar e organizar as demandas e atividades necessárias à elaboração da agenda dos Diretores e Secretário;
- f) Coordenar o envio de ofícios e memorandos, assim como de outros documentos solicitados;
- g) Coordenar e monitorar a distribuição interna e cadastramento de processos administrativos e processos judiciais;
- h) Demais atribuições pertinentes.

III. Departamento Judicial: órgão responsável pela advocacia do Município na sua representação judicial e extrajudicial, exceto nas execuções fiscais, competindo, entre outras atribuições:

- a) Representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- b) Propor ou responder as ações judiciais, de qualquer natureza, que tenham por objeto a defesa do erário ou do interesse público, bem como nelas intervir, na forma da lei;
- c) Promover as ações de qualquer natureza, cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre matéria concernente a servidores públicos;
- d) Propor ao Prefeito as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;
- e) Demais atribuições pertinentes.

Cargo: Diretor Judicial.

Natureza: Função comissionada.

Requisitos: Bacharel em Direito, possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e estar no quadro de Procuradores do Município.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Chefiar o Departamento Judicial, coordenando e orientando suas atividades e a sua atuação;
- b) Receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município, ou nos quais deva intervir o Departamento Judicial, coordenando as respectivas medidas para o cumprimento das decisões judiciais;
- c) Supervisionar o trâmite das ações judiciais em que for parte o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Definir, previamente, a forma de cumprimento de decisões judiciais;
- e) Promover, por via amigável ou judicial, as desapropriações de interesse do Estado e de suas autarquias;
- f) Realizar e desenvolver outras atividades de apoio ao Secretário Municipal de Negócios Jurídicos nos assuntos de natureza judicial do Município;
- g) Demais atribuições pertinentes.

IV - Departamento Jurídico Fiscal: órgão responsável pelo apoio às atividades jurídico-fiscais do Município, competindo precipuamente à inscrição, o controle e a cobrança judicial da dívida ativa municipal;

Cargo: Diretor Jurídico Fiscal

Natureza: Função comissionada.

Requisitos: Bacharel em Direito, possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e estar no quadro de Procuradores do Município.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Supervisionar, coordenar e fixar as diretrizes de atuação do Departamento Jurídico Fiscal, bem como demais setores que lhe são subordinados;
- b) Coordenar a representação do Município em processos ou ações que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação tributária;
- c) Acompanhar a defesa dos interesses do Município nas ações e processos, inclusive mandados de segurança, relativos à matéria tributária;
- d) Zelar pela celeridade e segurança da inscrição da dívida ativa do Município, promovendo o seu controle;
- e) Gerenciar dados e informações sobre a inscrição e a cobrança da Dívida Ativa;
- f) Promover a sustação de cobranças ou o parcelamento de débitos, antes ou depois do ajuizamento, e o cancelamento ou a dispensa de inscrição na dívida ativa, conforme os parâmetros estabelecidos por ato do Secretário dos Negócios Jurídicos;
- g) Coordenar a recuperação de dívidas inscritas de maior potencial econômico;
- h) Atuar, como assistente de acusação, nas hipóteses de crimes contra a ordem tributária, se for o caso;
- i) Demais atribuições pertinentes.

IV - Departamento Jurídico Administrativo: órgão responsável pelo apoio jurídico a todas as Secretarias Municipais, especialmente por coordenar o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;

Cargo: Diretor Jurídico Administrativo.

Natureza: Função comissionada.

Requisitos: Bacharel em Direito, possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e estar no quadro de Procuradores do Município.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Prestar assistência ao Secretário de Negócios Jurídicos na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área jurídica;
- b) Prestar apoio jurídico às demais Secretarias Municipais na elaboração de minutas de decretos e de projetos de leis do Poder Executivo Municipal, bem como de minutas de justificativas de vetos;
- c) Supervisionar e acompanhar os procedimentos administrativos, inclusive disciplinares;
- d) Exarar e acompanhar os pareceres nos processos administrativos de licitação, de formalização dos contratos administrativos, convênios, parcerias, termos de ajustamento de conduta, consórcios públicos ou atos congêneres de interesse do Município, cabendo-lhe opinar sobre recursos interpostos em certames licitatórios;
- e) Acompanhar inquéritos policiais sobre crimes funcionais ou contra a Administração Pública e atuar como assistente da acusação nas respectivas ações penais, quando for o caso;
- f) Coordenar e dar suporte aos trabalhos da Comissão de Sindicâncias e Processos Administrativos;
- g) Demais atribuições pertinentes.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

I - Gabinete do Secretário: órgão responsável pela gestão e coordenação das diretrizes políticas com a Câmara Municipal e coordenação de políticas estratégicas entre as secretarias.

Cargo: Secretário Municipal de Gestão e Articulação Política.

Natureza: Agente Político.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Assessorar direta e imediatamente ao Prefeito na condução do relacionamento do Governo com a Câmara Municipal;
- b) Coordenar as ações e assuntos de natureza parlamentar e de relacionamento com outras instâncias legislativas;
- c) Promover o intercâmbio com o Poder Legislativo Municipal no que tange ao equilíbrio político dos poderes;
- d) Coordenar a interação entre as Secretarias Municipais;
- e) Supervisionar a elaboração de projetos de leis, portarias, decretos e demais atos administrativos;
- f) Administrar as atividades de comunicação e publicidade institucional da Prefeitura;
- g) Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- h) Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito nos assuntos de sua pasta;
- i) Demais atribuições pertinentes.

II - Assessoria de Gabinete: órgão responsável por realizar a organização da agenda do Prefeito junto aos órgãos internos e externos e prestar suporte estratégico à Chefia de Gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo: Assessor de Gabinete.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Assessorar o Gabinete do Secretário nas suas funções político-administrativas, inclusive aquelas que propiciem a harmonização entre poderes e diferentes órgãos municipais;
- b) Assessoramento o Secretário, encaminhando-lhe, para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas;
- c) Assessorar o Secretário Municipal em reuniões, audiências públicas e eventos congêneres;
- d) Assessorar estudos, análise e emissão de pareceres em assuntos determinados pelo Secretário e apoiar as ações e providências internas do Gabinete.
- e) Supervisionar a elaboração de pesquisas, levantamentos e análises que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações do Gabinete;
- f) Coordenar a consolidação de informações sobre a tramitação de proposições no Poder Legislativo, em articulação com as assessorias parlamentares da Câmara Municipal;
- g) Representar o Secretário Municipal quando designado;
- h) Demais atribuições pertinentes.

II - Coordenação de Gabinete: órgão responsável por reger o funcionamento do Gabinete e coordenar as demandas institucionais e externas dirigidas ao Secretário.

Cargo: Coordenador de Gabinete.

Natureza: livre provimento e exoneração.

Requisitos: nível médio.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Coordenar as atividades do Gabinete do Secretário, propondo medidas e procedimentos para otimização das atividades;
- b) Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhes são pertinentes
- c) Coordenar o atendimento ao secretariado, diretores e demais servidores que necessitem tratar junto ao Chefe da Pasta de assuntos sob sua esfera de atribuição e competência;
- d) Analisar e distribuir, quando for o caso, o encaminhamento de solicitações diretamente às diretorias e secretarias competentes;
- e) Monitorar, sintetizar e organizar as demandas e atividades necessárias à elaboração da agenda do Secretário e Diretores;
- f) Coordenar o envio de ofícios e memorandos, assim como de outros documentos solicitados;
- g) Demais atribuições pertinentes.

III - Departamento de Gestão Institucional: órgão responsável por gerir, no âmbito organizacional interno e setorial, as ações visando o cumprimento das atribuições institucionais, observadas as determinações governamentais.

Cargo: Diretor de Gestão Institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Coordenar a representação institucional do município, observadas as diretrizes definidas pelo prefeito;
- b) Em consonância com a Assessoria de Gabinete, acompanhar a atividade legislativa de interesse do Poder Executivo no âmbito da Câmara Municipal, apresentando e coordenando a aprovação de projetos de lei de interesse do governo;
- c) Definir, coordenar e supervisionar, no âmbito organizacional interno e/ou setorial, ações visando ao cumprimento das atribuições institucionais;
- d) Coordenar, quando requisitado, comissões de estudos, grupos de trabalho e colegiados requisitados pelo Secretário e Assistidos pela Assessoria de Gabinete;
- e) Chefiar a interlocução com os Agentes Políticos e servidores dos Departamentos e suas unidades, quando necessário ao desempenho de suas atribuições.
- f) Desenvolver avaliação periódica do andamento das políticas, programas, projetos e atividades da Secretaria, e observar o desempenho das unidades responsáveis por sua execução;
- g) Demais atribuições pertinentes.

IV - Departamento de Comunicação: órgão responsável pelas relações públicas e comunicação social da Prefeitura e, ainda, pela formulação e implementação das campanhas publicitárias de caráter institucional.

Cargo: Diretor de Comunicação.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Gerir a política de comunicação social do Município;
- b) Divulgar as atividades internas e externas da prefeitura;
- c) Coordenar e executar a publicidade informativa dos órgãos do município;
- d) Coordenar o desenvolvimento de materiais de divulgação para eventos de pequeno, médio e grande porte realizados pelos Órgãos de Assessoramento, Auxiliares e de Administração Específica;
- e) Administrar a publicação dos atos administrativos da Prefeitura;
- f) Supervisionar as campanhas publicitárias de caráter institucional;
- g) Dirigir e acompanhar a assessoria de imprensa do Prefeito Municipal e dos demais órgãos municipais da administração;
- h) Monitorar e avaliar a imagem do Governo Municipal;
- i) Oferecer apoio ao Prefeito Municipal e aos demais órgãos municipais nas relações com a sociedade;
- j) Demais atribuições pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DO CIDADÃO

I - Gabinete do Secretário: órgão responsável pela orientação e coordenação das atividades ligadas à defesa de direitos e da segurança do Município.

Cargo: Secretário Municipal de Proteção e Bem-Estar do Cidadão.

Natureza: Agente Político

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Conduzir a política de defesa pública do Município, com ênfase na prevenção da violência;
- b) Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa pública do Município;
- c) Estimular e colaborar em ação conjunta, através de sua estrutura e de todos os setores ligados aos assuntos de Segurança Pública;
- d) Promover a efetivação dos direitos humanos e do direito à cidade, tornando-se uma política integradora de governo, mobilizando o apoio da sociedade;
- e) Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população do Município;
- f) Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;
- g) Desenvolver projetos em conjunto com as instituições, direta ou indiretamente relacionadas com as questões de Segurança Pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e ou enfrentamento da criminalidade;
- h) Planejar, acompanhar e executar as ações de segurança pública;
- i) Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- j) Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito nos assuntos de sua pasta;
- k) Demais atribuições pertinentes.

II - Coordenação de Gabinete: órgão responsável por reger o funcionamento do Gabinete e coordenar as demandas institucionais e externas dirigidas ao Secretário.

Cargo: Coordenador de Gabinete.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível médio.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Coordenar as atividades do Gabinete do Secretário, propondo medidas e procedimentos para otimização das atividades;
- b) Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhes são pertinentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Coordenar o atendimento ao secretariado, diretores e demais servidores que necessitem tratar junto ao Chefe da Pasta de assuntos sob sua esfera de atribuição e competência;
- d) Analisar e distribuir, quando for o caso, o encaminhamento de solicitações diretamente às diretorias e secretarias competentes;
- e) Monitorar, sintetizar e organizar as demandas e atividades necessárias à elaboração da agenda do Secretário e Diretores;
- f) Coordenar o envio de ofícios e memorandos, assim como de outros documentos solicitados;
- g) Demais atribuições pertinentes.

III - Departamento de Ações de Segurança: órgão responsável pela coordenação e planejamento das atividades na área da segurança, assessorando tecnicamente as ações empreendidas pela Guarda Municipal.

Cargo: Diretor de Ações de Segurança.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Gerenciar, acompanhar e avaliar as ações de segurança no âmbito do Município;
- b) Articular com a Guarda Municipal, os conselhos e fóruns comunitários de segurança;
- c) Desenvolver estudos e pesquisas sobre violência urbana e violações dos direitos humanos no âmbito do Município;
- d) Elaborar projetos de convênios com o governo federal na área de direitos humanos e segurança pública;
- e) Monitorar pactos, convenções, tratados, resoluções, conferências e outros instrumentos de promoção e defesa dos direitos humanos;
- f) Manter grupos de pesquisa para a prevenção da segurança e desenvolvimento de tecnologia;
- g) Estabelecer relações institucionais de desenvolvimento de pesquisa entre entes federativos;
- h) Supervisionar a captação, produção e interpretação de informações estatísticas e georreferenciadas para subsidiar os trabalhos de diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos programas e operações de segurança.
- i) Assessorar tecnicamente a Guarda Municipal;
- j) Demais atribuições pertinentes.

IV - Guarda Municipal: proteger de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município. A Guarda Municipal de Pindamonhangaba é regida pela Lei nº 3.824, de 3.8.2001, quanto à sua organização, atribuições e competências, estando o chefe da guarda municipal subordinado ao Prefeito Municipal.

Cargo: Comandante da Guarda Municipal.

Natureza: Função comissionada.

Requisitos: Atendimento ao artigo 10 da Lei Federal nº 13.022/2014 e ser integrante da Guarda Municipal.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Atribuições:

- a) Exercer o comando hierárquico da Guarda Civil Municipal;
- b) Representar a Guarda Civil Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação;
- c) Aprovar os planos e diretrizes operacionais e de ensino que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Civil Municipal;
- d) Promover o entrosamento da Guarda Civil Municipal com os demais Órgãos Municipais e demais instituições públicas e privadas;
- e) Coordenar as atividades e definir responsabilidades das diversas seções da Guarda Civil Municipal;
- f) Supervisionar o quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal;
- g) Responsabilizar-se pela operacionalidade e disciplina da Guarda Municipal;
- h) Reportar-se ao Prefeito;
- i) Demais atribuições pertinentes.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I - Gabinete do Secretário: órgão responsável pelo planejamento e coordenação das atividades administrativas da Prefeitura, de gestão de pessoal, gestão de patrimônio, de licitações e contratos administrativos e de informática.

Cargo: Secretário Municipal de Administração.

Natureza: Agente Político.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a. Representar e prestar assistência ao Prefeito nas funções político-administrativas;
- b. Baixar atos normativos, disciplinando os serviços da Secretaria da Administração;
- c. Preparar, encaminhar e acompanhar as mensagens do Poder Executivo ao Poder Legislativo, quando solicitado;
- d. Acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento programa e do orçamento plurianual de investimento na área da sua pasta;
- e. Zelar pela execução das atividades administrativas no desenvolvimento organizacional da Prefeitura;
- f. Administrar as atividades ligadas à Administração Geral da Prefeitura Municipal, e especialmente no que se refere a:
 1. Patrimônio, alienações, concessões, permissões e autorizações de bens públicos;
 2. Pessoal e recursos humanos;
 3. Licitações, compras, material e almoxarifado;
 4. Manutenção de móveis, máquinas, equipamentos e veículos;
 5. Tecnologia da Informação;
 6. Protocolo, expediente e arquivo;
 7. Telefonia e reprografia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8. Zeladoria e vigilância;
- g. Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- h. Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito nos assuntos de sua pasta;
- i. Demais atribuições pertinentes.

II - Coordenação de Gabinete: órgão responsável por reger o funcionamento do Gabinete e coordenar as demandas institucionais e externas dirigidas ao Secretário.

Cargo: Coordenador de Gabinete.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível médio.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Coordenar as atividades do Gabinete do Secretário, propondo medidas e procedimentos para otimização das atividades;
- b) Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhes são pertinentes
- c) Coordenar o atendimento ao secretariado, diretores e demais servidores que necessitem tratar junto ao Chefe da Pasta de assuntos sob sua esfera de atribuição e competência;
- d) Analisar e distribuir, quando for o caso, o encaminhamento de solicitações diretamente às diretorias e secretarias competentes;
- e) Monitorar, sintetizar e organizar as demandas e atividades necessárias à elaboração da agenda do Secretário e Diretores;
- f) Coordenar o envio de ofícios e memorandos, assim como de outros documentos solicitados;
- g) Demais atribuições pertinentes.

III - Departamento de Licitações e Contratos Administrativos: órgão responsável pela execução das normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar contratação de serviços e obras e a compra de materiais da Prefeitura.

Cargo: Diretor de Licitações e Contratos.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Ensino superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Dirigir os atos que integram os processos licitatórios, nas diversas modalidades para aquisição de bens e contratação de serviços, supervisionando todas as etapas;
- b) Supervisionar a correta organização e arquivamento dos processos correspondentes às licitações;
- c) Assegurar o suporte da comissão de licitações, com o objetivo do efetivo cumprimento da legislação pertinente;
- d) Coordenar os serviços de manutenção dos registros cadastrais dos fornecedores, bem como a emissão dos respectivos certificados;
- e) Supervisionar a manutenção, de forma regular, dos registros e relatórios instituídos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração;

- f) Assessorar os titulares das diversas Secretarias e Departamentos que compõem a Administração, na tomada de decisões sobre a aquisição de bens e serviços, bem como na escolha da modalidade de licitação.
- g) Demais atribuições pertinentes.

IV - Departamento de Recursos Humanos: órgão responsável pelos programas, projetos e ações relativas às atividades de gestão de pessoas da Prefeitura.

Cargo: Diretor de Recursos Humanos.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Ensino superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Coordenar, supervisionar e orientar as atividades de recrutamento e seleção de servidores;
- b) Determinar a publicação dos editais e informações sobre concursos, assim como dos respectivos resultados;
- c) Providenciar os levantamentos setoriais anuais para o plano de lotação dos órgãos da Prefeitura e a revisão periódica dos planos de cargos e carreiras;
- d) Coordenar os trabalhos relativos ao levantamento de dados necessários à apuração do merecimento dos servidores para efeito de progressão e promoção;
- e) Proceder anualmente, antes da elaboração da proposta orçamentária, ao levantamento das necessidades de seleção e recrutamento nos diversos setores da Prefeitura;
- f) Estudar e consultar os servidores e seu órgão representativo para propor a implantação de medidas que proporcionem melhores condições de trabalho e a concessão de benefícios suplementares, dentro das possibilidades da Prefeitura, que melhorem o padrão de vida e a motivação dos servidores;
- g) Supervisionar a organização e atualização dos registros e ocorrências de pessoal;
- h) Aplicar e fazer aplicar as leis e regulamentos referentes ao pessoal da Prefeitura, inclusive em relação ao estágio probatório;
- i) Exarar pareceres em requerimentos, memorandos e outros documentos relativos a pessoal, para efeito de lotação, alterações de função, alterações na carga horária de trabalho, rescisões de contrato e concessões de adicionais, previstos na legislação em vigor;
- j) Examinar e dar parecer nas questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades e outros aspectos do regime jurídico do pessoal, de acordo com as orientações normativas em vigor;
- k) Encaminhar, devidamente informadas, para análise do Secretário, todas as questões de pessoal que, por suas repercussões, requeiram a consideração da chefia superior;
- l) Assinar atestados e declarações diversas, bem como certidões de tempo de serviço dos servidores municipais;
- m) Promover o encaminhamento de servidores à inspeção médica para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros procedimentos legais;
- n) Assinar as folhas de pagamento do pessoal da Prefeitura;
- o) Providenciar, junto às chefias dos diversos órgãos da Prefeitura, para que seja elaborada, anualmente, escala de férias do pessoal sob sua supervisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

p) Demais atribuições pertinentes.

V - Departamento de Tecnologia da Informação: órgão responsável pelo planejamento e coordenação da parte administrativa e operacional dos serviços de tecnologia da informação da Prefeitura, consistente no uso dos equipamentos de informática utilizados pelos usuários, tais como: computadores, impressoras, *hardwares*, *softwares*, sistemas operacionais, redes de computadores, páginas da internet, intranet entre outros.

Cargo: Diretor de Tecnologia da Informação.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Ensino superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Zelar pelo acompanhamento e identificação dos problemas com os equipamentos de informática, estimulando para que sejam encontradas soluções a fim de assegurar a normalidade dos trabalhos em todas as áreas do Poder Executivo Municipal;
- b) Acompanhar a homologação, instalação e teste dos equipamentos adquiridos pelo Município, controlando o termo de garantia e documentação;
- c) Supervisionar o atendimento dos usuários servidores e do suporte técnico, subsidiando-os de informações pertinentes a equipamentos e rede de informática e definindo prioridades no atendimento a reclamações;
- d) Controlar a manutenção dos equipamentos de modo que sejam identificado os problemas na rede de informática e adotando providências para que os defeitos sejam solucionados com rapidez;
- e) Administrar o controle do estoque de peças de reposição dos equipamentos;
- f) Providenciar o rodízio dos equipamentos, procurando evitar ociosidades e otimizando a utilização, de acordo com as necessidades dos usuários;
- g) Administrar a manutenção da página oficial da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores;
- h) Demais atribuições pertinentes.

VI - Departamento de Administração: órgão responsável pela execução das atividades administrativas gerais do desenvolvimento organizacional da Prefeitura.

Cargo: Diretor de Administração.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: ensino superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Elaborar normas para a realização, utilização e controle de serviços administrativos comuns na Secretaria e orientar sua aplicação;
- b) Coordenar, orientar e controlar as atividades referentes a aquisição, guarda e distribuição de material permanente e de consumo;
- c) Promover a padronização e especificação de materiais, visando uniformizar a linguagem em todas as unidades de serviço da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Efetuar estudos de mercado para orientar a melhoria do processo de compras, quanto a oferta, período oportuno, fontes de produção, entre outros;
- e) Consolidar a programação de compras para toda a Prefeitura;
- f) Promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de fornecedores;
- g) Homologar produtos ou materiais, realizar a sua inclusão no catálogo de materiais e a inscrição dos fornecedores no cadastro respectivo;
- h) Declarar a inidoneidade dos fornecedores cujo procedimento justifique essa medida;
- i) Promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de preços dos materiais de uso mais frequente na Prefeitura;
- j) Orientar a organização do catálogo de materiais da Prefeitura;
- k) Acompanhar a execução de contratos e Atas de Registro de preços de interesse do Governo Municipal;
- l) Orientar a forma de licitação, considerando o montante previsto da compra;
- m) Estabelecer critérios que devam orientar as decisões quanto às compras;
- n) Solicitar parecer técnico nos processos de aquisição de materiais e equipamentos especializados;
- o) Garantir que os materiais adquiridos sejam conferidos segundo especificações contratuais;
- p) Orientar os órgãos da Prefeitura quanto à maneira de formular requisições de material;
- q) Promover a guarda e a conservação do estoque de material de consumo, estabelecendo normas e controles de classificação e registro;
- r) Estabelecer normas para a distribuição de material, instituindo controles sobre o consumo, por espécie e por unidade administrativa, para efeito de previsão e controle de custos.
- s) Exercer a coordenação técnica da gestão de documentos de arquivo, em suporte papel e/ou eletrônico, em todos os órgãos da administração municipal;
- t) Acompanhar o exercício das atividades de protocolo, expedição e arquivo geral;
- u) Controlar os serviços de telefonia e cópias reprográficas da Prefeitura;
- v) Administrar e controlar o uso de veículos oficiais;
- w) Administrar e controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Prefeitura, inclusive no aspecto de manutenção e conservação;
- x) Gerir o recebimento de documentos, requerimentos e ofícios dirigidos aos Órgãos da Prefeitura, originados em suas unidades, outros órgãos e pelos munícipes;
- y) Demais atribuições pertinentes.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ORÇAMENTO

I - Gabinete: órgão responsável pelo planejamento e coordenação do plano de governo, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos planos e programas setoriais, bem como por gerir os serviços contábeis e tributários do Município.

Cargo: Secretário da Fazenda e Orçamento.

Natureza: Agente Político.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Atribuições:

- a) Coordenar todos os programas financeiros da proposta orçamentária;
- b) Supervisionar o processo de receita e despesa previsto, do controle do orçamento, do processo contábil da receita e da despesa, balanços e balancetes, dos controles de aplicações de percentuais constitucionais em diversas áreas, da aplicação das Leis Fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais;
- c) Supervisionar a fiscalização dos contribuintes;
- d) Zelar pelo recebimento, guarda e movimentação de bens e valores;
- e) Acompanhar a publicação de atos e relatórios exigidos pela legislação e envio de documentos, sob qualquer forma, aos órgãos fiscalizadores e das prestações de contas de verbas que se fizerem necessárias;
- f) Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- g) Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito nos assuntos de sua pasta;
- h) Demais atribuições pertinentes.

II - Coordenação de Gabinete: órgão responsável por reger o funcionamento do Gabinete e coordenar as demandas institucionais e externas dirigidas ao Secretário.

Cargo: Coordenador de Gabinete.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível médio.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Coordenar as atividades do Gabinete do Secretário, propondo medidas e procedimentos para otimização das atividades;
- b) Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhes são pertinentes
- c) Coordenar o atendimento ao secretariado, diretores e demais servidores que necessitem tratar junto ao Chefe da Pasta de assuntos sob sua esfera de atribuição e competência;
- d) Analisar e distribuir, quando for o caso, o encaminhamento de solicitações diretamente às diretorias e secretarias competentes;
- e) Monitorar, sintetizar e organizar as demandas e atividades necessárias à elaboração da agenda do Secretário e Diretores;
- f) Coordenar o envio de ofícios e memorandos, assim como de outros documentos solicitados;
- g) Demais atribuições pertinentes.

III - Departamento de Receita e Fiscalização Fazendária: órgão responsável pelo planejamento, coordenação e fiscalização da arrecadação das receitas municipais.

Cargo: Diretor de Receita e Fiscalização Fazendária.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Atribuições:

- a) Aplicar e fazer aplicar a legislação tributária e demais ordenamentos fiscais das atividades cujos fatos geradores caracterizem como tributos municipais;
- b) Supervisionar os processos de reclamações e impugnações de ordem administrativas e demais expedientes burocráticos fiscais, encaminhando-os à apreciação do Secretário Municipal de Finanças;
- c) Proceder ao lançamento, cálculo e controle de todos os tributos municipais;
- d) Zelar pela manutenção da atualização dos cadastros fiscais imobiliário e mobiliário;
- e) Acompanhar a prestação de informações aos órgãos de tributação, para oferta do lançamento e outras medidas de interesse fiscal;
- f) Administrar a expedição de certidões sobre situações fiscais tributárias;
- g) Determinar início de ação e levantamento fiscal;
- h) Manter o sistema cartográfico devidamente atualizado;
- i) Proceder a inscrições imobiliárias, mobiliárias, bem como alterações e cancelamentos;
- j) Elaborar estatísticas sobre tributação;
- k) Acompanhar o comportamento da arrecadação, realizando estudos para elaboração de relatórios para maximizar a arrecadação municipal;
- l) Proceder à fiscalização direta e externa;
- m) Propor alterações de normas legais;
- n) Planejar e executar as atividades relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;
- o) Acompanhar a cobrança administrativa dos débitos tributários e não tributários antes da sua inscrição em dívida ativa;
- p) Supervisionar a fiscalização, notificação, autuação e encerramento das atividades de quaisquer espécies que estejam funcionando em desacordo com o estatuído no Código Tributário Municipal;
- q) Zelar pelo arquivo de plantas, bem como manter atualizado o sistema cartográfico para efeito fiscal;
- r) Demais atribuições pertinentes.

IV - Departamento de Contabilidade: órgão responsável por coordenar, supervisionar e dirigir a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, orientar a aplicação do Plano de Contas, registrar sinteticamente os atos e fatos de natureza contábil.

Cargo: Diretor de Contabilidade.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Acompanhar, orientar e executar as operações de contabilização de atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- b) Orientar e acompanhar o cumprimento das normas determinadas pelo Órgão Central de Contabilidade da União;
- c) Supervisionar a análise de balanços, balancetes, contas e demonstrativos contábeis e propor medidas de saneamento de situações anormais ou passíveis de aperfeiçoamento;
- d) Acompanhar a elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e os limites impostos pela Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Responsabilidade Fiscal;

- e) Supervisionar a consolidação de balancetes, balanços e outros dados pertinentes das Unidades Gestoras do Município, junto aos órgãos pertinentes dos governos estadual e federal;
- f) Demais atribuições pertinentes.

V - Departamento de Finanças e Orçamento: órgão responsável por organizar, controlar e executar as atividades referentes à administração financeira do Município.

Cargo: Diretor de Finanças e Orçamento.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Participar da formulação dos planos e programas da Secretaria;
- b) Acompanhar as atividades de programação dos trabalhos da Secretaria;
- c) Coordenar a elaboração da proposta orçamentária e financeira da Secretaria;
- d) Manter a Secretaria informada sobre as disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros;
- e) Acompanhar as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação pertinente à área;
- f) Coordenar a elaboração e acompanhamento da execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual;
- g) Assessorar o Secretário no controle dos resultados das ações da Secretaria em relação ao planejamento e recursos utilizados;
- h) Administrar o caixa municipal;
- i) Gerenciar as fontes de recursos, repasses e os boletins financeiros;
- j) Planejar e controlar as contas bancárias da Prefeitura;
- k) Controlar a ordem cronológica de pagamentos;
- l) Elaborar relatórios estatísticos da situação financeira;
- m) Assinar os pagamentos juntamente com os ordenadores de despesas;
- n) Demais atribuições pertinentes.

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

I - Gabinete: órgão responsável por planejar, coordenar e executar as atividades necessárias ao desenvolvimento econômico do Município.

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Natureza: Agente Político.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Acompanhar a execução e avaliação da política municipal de desenvolvimento econômico, promovendo ações voltadas para a agricultura, indústria, comércio, turismo e de serviços locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Supervisionar o andamento dos processos administrativos referentes à concessão de incentivos à instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico do Município;
- c) Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- d) Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito nos assuntos de sua pasta;
- e) Demais atribuições pertinentes.

II - Coordenação de Gabinete: órgão responsável por reger o funcionamento do Gabinete e coordenar as demandas institucionais e externas dirigidas ao Secretário.

Cargo: Coordenador de Gabinete.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível médio.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Coordenar as atividades do Gabinete do Secretário, propondo medidas e procedimentos para otimização das atividades;
- b) Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhes são pertinentes
- c) Coordenar o atendimento ao secretariado, diretores e demais servidores que necessitem tratar junto ao Chefe da Pasta de assuntos sob sua esfera de atribuição e competência;
- d) Analisar e distribuir, quando for o caso, o encaminhamento de solicitações diretamente às diretorias e secretarias competentes;
- e) Monitorar, sintetizar e organizar as demandas e atividades necessárias à elaboração da agenda do Secretário e Diretores;
- f) Coordenar o envio de ofícios e memorandos, assim como de outros documentos solicitados;
- g) Demais atribuições pertinentes.

III - Departamento de Agricultura: órgão responsável pelo planejamento e administração da política de desenvolvimento rural e agronegócios para o Município.

Cargo: Diretor de Agricultura.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Assistir o Secretário na formulação e na realização de seminários, estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados às atividades de agropecuária;
- b) Dirigir as equipes técnicas encarregadas de realizar os trabalhos de Secretaria relacionados com o setor da agricultura e pecuária;
- c) Levantar subsídios e elaborar pareceres sobre as questões relacionadas com o desenvolvimento do agronegócio no Município;
- d) Manter-se informado sobre a legislação pertinente às instituições e ao mercado comercial, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

como difundi-la entre os membros da Secretaria;

- e) Exarar pareceres sobre projetos de investimentos de agronegócios, à luz da política de desenvolvimento econômico local;
- f) Levantar as informações de estatísticas básicas para a elaboração de políticas públicas de desenvolvimento agricultura e da pecuária;
- g) Propor e gerir projetos de novos empreendimentos de agropecuária, aplicando a legislação e os critérios estabelecidos pela política municipal;
- h) Supervisionar os serviços de assistência nos moldes da extensão rural para orientar os produtores nas questões relativas à produtividade, gerenciamento, obtenção de financiamento e qualificação técnica de manejo das culturas;
- i) Demais atribuições pertinentes.

IV - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços: órgão responsável pela coordenação das atividades que visam a promover o crescimento da indústria, do comércio e dos serviços do Município.

Cargo: Diretor de Indústria, Comércio e Serviços.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Organizar e manter informações sobre o mercado da cidade, conforme perfil de consumo, caracterização das áreas e dinâmica de cada região polo;
- b) Definir, em parceria com as empresas, o conjunto de interesses e prioridades setoriais como base para uma política de atração de novos empreendimentos;
- c) Realizar estudos e levantamentos setoriais para apoiar a tomada de decisões em relação à atração e expansão de empresas;
- d) Formular políticas para as diversas áreas de prestação de serviços, promovendo intervenções que aproximem os agentes e organizem as ações de integração de negócios e formação de redes de apoio para cada atividade;
- e) Supervisionar a formação e qualificação gerencial e operacional de maneira a garantir a oferta de mão de obra qualificada para as diversas operações e ações que o mercado venha a demandar;
- f) Promover campanhas de promoção de ações setoriais e regionais criando calendário promocional;
- g) Intervir em setores industriais específicos para a criação de políticas que atendam às demandas de cada área industrial e de cada ramo;
- h) Supervisionar os programas de formação e desenvolvimento gerencial e operacional, disponibilizando serviços de consultoria e assessoria, principalmente para pequenas empresas;
- i) Estabelecer a política de prioridades para atração de novos investimentos e fornecer suporte (informações, financiamentos e negociações) para viabilizar a instalação de novas indústrias na cidade.
- j) Demais atribuições pertinentes.

IV - Departamento de Turismo e Patrimônio Histórico: órgão responsável pelo fortalecimento, coordenação e fomento dos programas e projetos turísticos.

Cargo: Diretor de Turismo e Patrimônio Histórico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Propor ou apoiar a organização de feiras, congressos, exposições e eventos que possam promover a economia e as atrações no Município através do turismo de negócios;
- b) Assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com o turismo no Município;
- c) Promover a execução de planos e programas de incentivo às atividades turísticas em nível municipal;
- d) Promover, em articulação com as demais Secretarias, a elaboração do diagnóstico turístico de Pindamonhangaba e propor as estratégias do Governo Municipal para dinamizar o setor;
- e) Analisar e sugerir esquemas de incentivo municipal, visando à melhoria da oferta dos serviços turísticos na cidade e seus arredores;
- f) Propor os regulamentos municipais sobre serviços públicos e privados relacionados com o turismo local;
- g) Propiciar assistência técnica a empreendimentos turísticos que assegurem a valorização e conservação do meio ambiente natural e cultural;
- h) Entrosar-se com órgãos congêneres do Estado e da União, visando compatibilizar decisões sobre a sua atuação no Município;
- i) Desenvolver programas de divulgação da cidade com o fim de alcançar as correntes turísticas regionais, nacionais e internacionais;
- j) Dotar a Secretaria de sistema de informações de interesse turístico dirigido à população da cidade e aos visitantes;
- k) Coordenar estratégias de gestão e conservação do patrimônio histórico do Município;
- l) Zelar pela instituição e administração do tombamento arquitetônico, artístico, histórico e paisagístico no Município.
- m) Demais atribuições pertinentes.

8. SUBPREFEITURA DISTRITAL DE MOREIRA CÉSAR

I - Gabinete: órgão responsável pela coordenação técnica, política e administrativa do Distrito de Moreira César.

Cargo: Subprefeito Distrital de Moreira César.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Representar política e administrativamente a Prefeitura na região;
- b) Coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito;
- d) Sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal da região do Distrito;
- e) Propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;
- f) Participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;
- g) Garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;
- h) Garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;
- i) Desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;
- j) Demais atribuições pertinentes.

II - Coordenação de Gabinete: órgão responsável por reger o funcionamento do Gabinete e coordenar as demandas institucionais e externas dirigidas ao Secretário.

Cargo: Coordenador de Gabinete.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível médio.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Coordenar as atividades do Gabinete do Subprefeito, propondo medidas e procedimentos para otimização das atividades;
- b) Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhes são pertinentes
- c) Coordenar o atendimento ao secretariado, diretores e demais servidores que necessitem tratar junto ao Chefe da Pasta de assuntos sob sua esfera de atribuição e competência;
- d) Analisar e distribuir, quando for o caso, o encaminhamento de solicitações diretamente às diretorias e secretarias competentes;
- e) Monitorar, sintetizar e organizar as demandas e atividades necessárias à elaboração da agenda do Secretário e Diretores;
- f) Coordenar o envio de ofícios e memorandos, assim como de outros documentos solicitados;
- g) Demais atribuições pertinentes.

III - Coordenação de Assistência Social de Moreira César: órgão responsável por auxiliar o Subprefeito na gestão e coordenação de políticas públicas específicas voltadas às demandas distritais atinentes à assistência e desenvolvimento social.

Cargo: Coordenador de Assistência Social de Moreira César.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível médio.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Atribuições:

- a) Auxiliar o Subprefeito na realização das atribuições de caráter político vinculadas à Assistência Social, bem como gerenciar a execução e desenvolvimento das políticas voltadas ao setor.
- b) Subsidiar o Subprefeito e a Diretoria de Assistência Social na formulação da política de trabalho e ação social aplicáveis ao distrito;
- c) Coordenar a elaboração do diagnóstico dos principais problemas sociais do distrito e propor resoluções específicas para cada caso;
- d) Em nível distrital, coordenar a elaboração e a execução de programas de assistência social, desenvolvimento comunitário e promoção social;
- e) Propor estratégias de ação, em face dos problemas recorrentes no distrito;
- f) Em nível municipal, coordenar processos de elaboração, aprimoramento e implementação de planos, programas e projetos de Proteção Social Básica e Especial e de ações de inclusão social;
- g) Gerir os Fundos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Demais atribuições pertinentes.

IV - Coordenação de Esportes, Lazer e Recreação de Moreira César: órgão responsável por auxiliar o Subprefeito na gestão e coordenação de políticas públicas específicas voltadas às demandas distritais atinentes às atividades de desporto, lazer e recreação.

Cargo: Coordenador de Esportes, Lazer e Recreação de Moreira César.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível médio.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Auxiliar o Subprefeito na realização das atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria de Esportes e Lazer, bem como gerenciar a execução e desenvolvimento das políticas voltadas ao setor;
- b) Em nível distrital, coordenar a execução de planos e programas de incentivo às atividades esportivas, recreativas e de lazer;
- c) Em nível distrital, coordenar o planejamento da política de esportes, de recreação e lazer;
- d) Supervisionar a administração de quadras, parques esportivos e ginásios Distritais;
- e) Gerir a utilização dos parques, praças e jardins distritais para fins de recreação e lazer e promover a administração dos parques infantis mantidos pelo Município;
- f) Coordenar a organização de eventos e acontecimentos esportivos típicos do distrito, colaborando com a formação do calendário de realizações recreativas e de lazer no âmbito municipal;
- g) Subsidiar com estudos e informações a os dados necessários para instalação e a ampliação dos recantos e centros de lazer e de recreação pública no distrito;
- h) Em nível distrital, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e com a Secretaria de Educação, incentivar a prática de esportes nas escolas municipais localizadas no distrito;
- i) Demais atribuições pertinentes.

V - Coordenação de Saúde de Moreira César: órgão responsável por auxiliar o Subprefeito na gestão e coordenação de políticas públicas específicas voltadas às demandas distritais atinentes à saúde pública.

Cargo: Coordenador de Saúde de Moreira César.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível médio.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Auxiliar o Subprefeito na realização das atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria de Saúde, bem como gerenciar a execução e desenvolvimento das políticas públicas de saúde;
- b) Em nível distrital, coordenar o planejamento, orientação, execução e fiscalização da política de saúde da administração municipal, fornecendo estudos estatísticos sobre ações de saúde;
- c) Em nível distrital, coordenar a execução de saúde preventiva, prestando assistência à Secretária de Saúde nas demandas de ordem médica, odontológica, farmacêutica e de saúde mental;
- d) Subsidiar o desenvolvimento e controle da municipalização da saúde;
- e) Subsidiar, em nível distrital, na gestão e controle financeiro dos recursos orçamentários destinados às unidades distritais, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- f) Demais atribuições pertinentes.

VI - Departamento de Obras e Serviços Municipais de Moreira César: órgão responsável por dar apoio gerencial e administrativo no Distrito de Moreira César nos assuntos que envolvem a execução de obras e serviços municipais nos limites territoriais da Subprefeitura.

Cargo: Diretor de Obras e Serviços Municipais de Moreira César.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Administrar, no âmbito da Subprefeitura, as obras e serviços municipais, de acordo com as especificidades locais;
- b) Acompanhar e controlar, nas áreas sob sua jurisdição, as ações dos diversos órgãos da Administração Municipal;
- c) Atender à população do distrito no que se refere à prestação de informações, esclarecimento de dúvidas relativas aos serviços públicos municipais e recebimento de reclamações e sugestões da comunidade;
- d) Levantar demandas de obras e serviços por parte das comunidades e encaminhar soluções junto ao Subprefeito;
- e) Promover a elaboração e a execução de projetos de melhoria das condições de vida, com a participação da comunidade;
- f) Articular com o Subprefeito o encaminhamento de medidas e propostas de serviços a serem executados no Distrito, junto aos órgãos municipais competentes;
- g) Organizar e dirigir os serviços de manutenção e conservação das vias públicas das áreas sob sua jurisdição;
- h) Atender à demanda da comunidade, encaminhando máquinas e equipamentos para o preparo da terra e das vias públicas e demais serviços correlatos;
- i) Promover o cadastramento atualizado das rodovias e o diagnóstico permanente do seu estado de conservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- j) Acompanhar prazos e qualidade do trabalho na prestação das obras e serviços realizados no distrito;
- k) Acompanhar as obras de abertura e conservação de valas para escoamento de água à margem de estradas vicinais e vias públicas;
- l) Coordenar e supervisionar serviços de nivelamento e cascalhamento nas estradas vicinais e vias públicas; serviços de capina, roçada, varrição, raspagem e pintura de guias e postes nas vias e logradouros públicos; manutenção e conservação das praças, passeios e calçadas; manutenção e a conservação, bem como pequenos reparos de alvenaria, elétrica, pintura, hidráulica, carpintaria, marcenaria e serralheria dos prédios públicos;
- m) Controlar os registros de frequência do pessoal lotado na Subprefeitura sob sua responsabilidade;
- n) Demais atribuições pertinentes.

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - Gabinete: órgão responsável pelo planejamento e coordenação das atividades educacionais e culturais exercidas no Município.

Cargo: Secretário de Educação e Cultura.

Natureza: Agente Político.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Fixar os objetivos setoriais e as linhas da política municipal de cultura e da educação;
- b) Representar e prestar assistência ao Prefeito nas funções político-educacionais e culturais;
- c) Acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento-programa e do orçamento plurianual de investimentos relativo à área da cultura e do ensino;
- d) Incumbir-se de executar as políticas públicas voltadas ao ensino e à cultura previamente definidas pelo Prefeito;
- e) Supervisionar as ações de estímulo ao desenvolvimento da educação e da cultura voltados para a vocação local e regional;
- f) Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- g) Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito nos assuntos de sua pasta;
- h) Demais atribuições pertinentes.

II - Coordenação de Gabinete: órgão responsável por reger o funcionamento do Gabinete e coordenar as demandas institucionais e externas dirigidas ao Secretário.

Cargo: Coordenador de Gabinete.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível médio.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Coordenar as atividades do Gabinete do Secretário, propondo medidas e procedimentos para otimização das atividades;
- b) Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhes são pertinentes
- c) Coordenar o atendimento ao secretariado, diretores e demais servidores que necessitem tratar junto ao Chefe da Pasta de assuntos sob sua esfera de atribuição e competência;
- d) Analisar e distribuir, quando for o caso, o encaminhamento de solicitações diretamente às diretorias e secretarias competentes;
- e) Monitorar, sintetizar e organizar as demandas e atividades necessárias à elaboração da agenda do Secretário e Diretores;
- f) Coordenar o envio de ofícios e memorandos, assim como de outros documentos solicitados;
- g) Demais atribuições pertinentes.

III - Coordenação de Eventos: órgão responsável por coordenar e gerir eventos institucionais e eventos comemorativos típicos do calendário cultural Municipal.

Cargo: Coordenador de Eventos.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível médio.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Supervisionar a execução de eventos institucionais para orientar a aplicação das marcas e elementos visuais realizados pelo Governo;
- b) Articular-se com a Secretaria de Gabinete para realização de eventos institucionais, bem como na organização e coordenação das ações voltadas para as datas comemorativas e demais confraternizações a serem realizadas no âmbito do Município;
- c) Coordenar, juntamente com a Secretaria de Gabinete, a organização e recepção de autoridades brasileiras e estrangeiras em visita ao Município;
- d) Gerir e fiscalizar a execução do contrato de prestação de serviços de relacionados a eventos;
- e) Coordenar, juntamente com a Secretaria de Gabinete, solenidades, eventos, exposições, mostras, palestras e seminários;
- f) Executar outras atribuições afins.

IV - Departamento de Cultura: órgão responsável por planejar, executar, promover e fomentar as atividades culturais, especialmente as voltadas ao resgate e a preservação da cultura pertinente à história do Município e à formação étnica e cultural da população local.

Cargo: Diretor de Cultura.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Assessorar o titular da Secretaria nos projetos culturais do Município;
- b) Supervisionar a equipe responsável pela promoção de eventos culturais, cívicos e outras atividades artísticas no âmbito do Município e Região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Acompanhar as atividades desenvolvidas no departamento tendentes à divulgação da cultura e a arte;
- d) Supervisionar a execução dos projetos culturais;
- e) Promover a integração do sistema municipal de cultura com a comunidade;
- f) Superintender a administração do pessoal lotado no órgão e do material utilizado para o desenvolvimento das ações de cultura;
- g) Demais atribuições pertinentes.

V - Departamento de Educação: órgão responsável pelo planejamento, direção, orientação, execução, controle, fiscalização e a manutenção de todas as atividades vinculadas ao sistema de ensino do município, bem como ao transporte e a alimentação escolar.

Cargo: Diretor de Educação.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Planejar e executar a política municipal de educação, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Educação e com as diretrizes e bases da educação nacional, coordenar as ações dos corpos discentes e docentes;
- b) Dirigir a execução e o planejamento dos serviços de instalação e manutenção dos estabelecimentos de ensino, dotando-os de infraestrutura adequada;
- c) Promover e controlar todas as atividades de planejamento, execução e avaliação do ensino desenvolvidos pelo Município;
- d) Propor a criação, reunião e extinção de escolas municipais, de modo a racionalizar a oferta de oportunidades escolares a clientela da rede municipal de ensino;
- e) Demais atribuições pertinentes.

VI - Departamento Administrativo de Educação e Cultura: órgão responsável pela execução das atividades relativas à administração de pessoal, de material e patrimônio, de protocolo e arquivo e demais serviços auxiliares, bem como das atividades de processamento de dados da Secretaria.

Cargo: Diretor Administrativo de Educação e Cultura.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Programar, organizar e supervisionar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais e aos demais assuntos de pessoal da Secretaria;
- b) Programar, organizar e supervisionar as atividades de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Secretaria;
- c) Programar e supervisionar as atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivo dos papéis e documentos da Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Promover e supervisionar a conservação, interna e externa, dos prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves sob a responsabilidade da Secretaria;
- e) Promover e supervisionar a execução de reparos nos móveis e instalações da Secretaria e providenciar a execução dos serviços de manutenção de maior complexidade;
- f) Promover e supervisionar as atividades de limpeza, zeladoria, portaria, copa, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Secretaria;
- g) Promover e supervisionar as atividades de conservação, manutenção e administração dos veículos da Secretaria;
- h) Manter, em forma atualizada, o cadastro dos veículos da Secretaria;
- i) Promover, junto ao órgão competente da Prefeitura, a elaboração de contratos de prestação de serviços relativos a transportes a serem utilizados pela Secretaria;
- j) Supervisionar as atividades de informática no âmbito da Secretaria;
- k) Preparar relatórios ao Prefeito demonstrando o cumprimento dos gastos mínimos de ensino exigidos pela Constituição Federal e pela legislação federal correspondente;
- l) Acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento-programa e do orçamento plurianual de investimentos relativo à área do ensino;
- m) Demais atribuições pertinentes.

VII - Departamento Pedagógico: órgão responsável pelo desenvolvimento de trabalhos relativos à educação infantil, ao ensino fundamental e ensino regular noturno, aos serviços de educação especial, bem como a coordenação das atividades técnico-pedagógicas e de capacitação dos profissionais da educação.

Cargo: Diretor Pedagógico.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Orientar, coordenar e supervisionar a execução de planos, programas, projetos e atividades relativas ao ensino municipal;
- b) Programar, orientar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de estudos e pesquisas, objetivando a evolução do sistema educacional do Município;
- c) Programar, coordenar e supervisionar a implantação de atividades técnico-pedagógicas no Município;
- d) Orientar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos nas creches a cargo do Município;
- e) Propor a execução de convênios com o Estado, visando definir uma política de ação voltada para a educação infantil e o ensino fundamental;
- f) Orientar, coordenar e supervisionar a elaboração e a implantação de programas no campo do ensino noturno regular;
- g) Propor a capacitação e o aperfeiçoamento dos professores, visando o aprimoramento da qualidade do ensino;
- h) Orientar, coordenar e supervisionar a elaboração dos currículos do ensino fundamental;
- i) Propor a formação de equipe interdisciplinar para o acompanhamento de currículos e programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

de avaliação;

- j) Programar, organizar e coordenar as atividades de supervisão e orientação educacional;
- k) Prestar informações e assistir aos responsáveis pelas escolas a cargo do Município;
- l) Orientar e acompanhar o trabalho administrativo e pedagógico dos estabelecimentos de ensino;
- m) Analisar e sugerir a aquisição do material didático-pedagógico;
- n) Participar da formulação e acompanhamento da programação das atividades educacionais;
- o) Elaborar propostas de calendário escolar;
- p) Promover e acompanhar o atendimento aos educandos portadores de necessidades especiais;
- q) Supervisionar a realização de programas esportivos nas escolas municipais;
- r) Organizar programas de difusão da prática da educação física nas escolas do Município;
- s) Demais atribuições pertinentes.

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - Gabinete: órgão responsável por realizar as atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria, bem como executar a coordenação no desenvolvimento de atividades atinentes à saúde pública, assistência social e bem-estar social dos munícipes.

Cargo: Secretário de Saúde e Assistência Social.

Natureza: Agente Político.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Realizar as atribuições de caráter político vinculadas à Secretaria, bem como executar a coordenação no desenvolvimento de atividades atinentes à saúde pública;
- b) Colaborar com os órgãos afins na esfera estadual e federal;
- c) Coordenar o planejamento, orientação, execução e fiscalização da política de saúde da administração municipal, mantendo estudos estatísticos sobre ações de saúde;
- d) Coordenar a execução de saúde preventiva em todas as áreas de sua competência, com ênfase às doenças que causam maior índice de mortalidade no Município, prestando assistência, inclusive odontológica, farmacêutica, à saúde mental e acompanhamento de serviço social à população;
- e) Acompanhar o desenvolvimento e controle da municipalização da saúde;
- f) Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- g) Assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com a formulação da política de trabalho e ação social do Município;
- h) Promover a elaboração do diagnóstico dos principais problemas sociais do Município para cuja solução a Prefeitura possa colaborar;
- i) Coordenar a elaboração e a execução de programas de assistência social, desenvolvimento comunitário e promoção social;
- j) Propor estratégias de ação, em face dos problemas prioritários do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- k) Dirigir o processo de elaboração, aprimoramento e implementação de planos, programas e projetos de Proteção Social Básica e Especial e de ações de inclusão social;
- l) Gerir os Fundos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- m) Propor políticas sociais que estimulem indivíduos e grupos a se organizar e participar na solução de seus problemas;
- n) Demais atribuições pertinentes.

II - Coordenação de Gabinete: órgão responsável por reger o funcionamento do Gabinete e coordenar as demandas institucionais e externas dirigidas ao Secretário.

Cargo: Coordenador de Gabinete.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível médio.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Coordenar as atividades do Gabinete do Secretário, propondo medidas e procedimentos para otimização das atividades;
- b) Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhes são pertinentes
- c) Coordenar o atendimento ao secretariado, diretores e demais servidores que necessitem tratar junto ao Chefe da Pasta de assuntos sob sua esfera de atribuição e competência;
- d) Analisar e distribuir, quando for o caso, o encaminhamento de solicitações diretamente às diretorias e secretarias competentes;
- e) Monitorar, sintetizar e organizar as demandas e atividades necessárias à elaboração da agenda do Secretário e Diretores;
- f) Coordenar o envio de ofícios e memorandos, assim como de outros documentos solicitados;
- g) Demais atribuições pertinentes.

III - Departamento de Assistência à Atenção Básica de Saúde e Vigilância Epidemiológica: órgão responsável por administrar e planejar as ações de atenção básica à saúde e de vigilância epidemiológica de modo a garantir amplo acesso a todos os municípios.

Cargo: Diretor de Assistência à Atenção Básica de Saúde e Vigilância Epidemiológica.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Coordenar o planejamento, orientação, execução e fiscalização da política de saúde da administração municipal, mantendo estudos estatísticos sobre ações de saúde;
- b) Promover a execução de saúde preventiva em todas as áreas de sua competência;
- c) Supervisionar a adoção de medidas para prestação de serviços de proteção à gestante, à criança, ao adolescente e ao idoso, realizando estudos e pesquisas acerca dos problemas de saúde da família;
- d) Administrar a operacionalização e controle dos programas de saúde da família e dos agentes comunitários de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Coordenar a execução de ações que devem viabilizar o acesso do usuário aos serviços de saúde; realizar estudos epidemiológicos;
- f) Organizar e operacionalizar o sistema municipal de controle de endemias;
- g) Articular-se com os sistemas regionais e estadual de controle de endemias, visando uma ação integrada de saúde pública;
- h) Dar ciência à classe médica do Município sobre o controle e a prevenção de epidemias;
- i) Organizar, operacionalizar e coordenar a execução das atividades do programa municipal de imunização;
- j) Produzir informações para subsidiar as decisões sobre o controle de endemias, mediante coleta e análise sistemática de dados epidemiológicos;
- k) Normatizar as atividades sob sua competência;
- l) Participar do processo de planejamento das atividades de vigilância;
- m) Demais atribuições pertinentes.

IV - Departamento de Assistência Farmacêutica e Saúde Bucal: órgão responsável por planejar a prestação de assistência odontológica e farmacêutica local.

Cargo: Diretor de Assistência Farmacêutica e Saúde Bucal.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Zelar pela garantia de acesso da população aos medicamentos essenciais e a racionalidade do seu uso, de forma que os medicamentos possam efetivamente desempenhar o seu papel de recuperar e melhorar a qualidade de vida da população;
- b) Desenvolver um conjunto de ações interligadas, técnica e cientificamente fundamentadas com critérios de equidade, custo e efetividade, tendo o medicamento como suporte das ações de prevenção, promoção e reabilitação da saúde;
- c) Supervisionar a assistência farmacêutica através de: seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, prescrição, controle de qualidade e utilização dos medicamentos, visando à provisão adequada dos medicamentos na rede municipal;
- d) Identificar, para subsidiar a política de aquisição e de padronização, no nível regional, as necessidades de inovação e incorporação de novas tecnologias nos serviços de saúde.
- e) Planejar, programar, executar, controlar, assessorar, monitorar e avaliar as atividades relacionadas com a administração de insumos, materiais e equipamentos especializados ligados à execução das atividades de saúde;
- f) Acompanhar e monitorar as aquisições de insumos, materiais e equipamentos especializados ligados à execução das atividades de saúde, da gestão de estoque e da distribuição à rede de serviços;
- g) Assessorar os processos licitatórios para a contratação e aquisição de bens e serviços especializados ligados à execução das atividades de saúde;
- h) Coordenar o desenvolvimento da política e programa de saúde bucal na Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Estabelecer as linhas gerais que subsidiam a organização das ações de saúde bucal, necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

para prevenção, tratamento e recuperação da saúde bucal nos diversos níveis de atenção do SUS municipal;

j) Demais atribuições pertinentes.

V - Divisão de Assistência Farmacêutica: órgão responsável por gerir os insumos de saúde nas ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde.

Cargo: Gerente de assistência farmacêutica.

Natureza: Função comissionada.

Requisitos: Pertencer ao quadro de servidores efetivos.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: parcial.

Atribuições:

- a) Planejar o consumo e promover a gestão e a distribuição dos insumos de saúde;
- b) Organizar a armazenagem, a distribuição, o controle da validade e a dispensa dos medicamentos e insumos de saúde;
- c) Contribuir para o planejamento e padronização de medicamentos no âmbito da Secretaria da Saúde;
- d) Promover e participar de programas de treinamento de pessoal para o desempenho das atividades de assistência farmacêutica no âmbito regional;
- e) Controlar e programar a necessidade de órteses e próteses no âmbito regional, para subsidiar a política de aquisição das mesmas;
- f) Demais atribuições pertinentes.

VI - Divisão de Saúde Bucal: órgão pela execução de medidas que visem a melhoria dos índices epidemiológicos de saúde bucal e ampliação do acesso da população às ações a elas relacionadas.

Cargo: Gerente de Saúde Bucal.

Natureza: Função comissionada.

Requisitos: Pertencer ao quadro de servidores efetivos.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: parcial.

Atribuições:

- a) Programar e dirigir a execução de medidas que visem melhorar as condições de saúde bucal da população;
- b) Estabelecer as práticas de atenção à saúde bucal, consoante ao modelo assistencial adotado;
- c) Garantir a integralidade da assistência prestada à população adstrita;
- d) Definir o fluxo de referência e contra referência aos serviços de maior complexidade do sistema de saúde;
- e) Considerar o diagnóstico epidemiológico de saúde bucal para definição das prioridades de intervenção no âmbito da atenção primária e dos demais níveis de complexidade do Sistema;
- f) Garantir a humanização do atendimento;
- g) Garantir a alimentação e a atualização da base de dados de informações referentes às ações de saúde bucal desenvolvidas;

VII - Departamento de Assistência Social: órgão responsável pela direção, monitoramento e avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

dos programas, projetos e serviços da rede sócio assistencial do Município, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Cargo: Diretor de Assistência Social.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Gerir e executar a Política de Assistência Social, integrando os direitos sociais, com oferta de serviços, programas e projetos sócio assistenciais e proporcionando o acesso às proteções sociais;
- b) Supervisionar a capacitação das entidades do terceiro setor parceiras, visando à qualificação dos processos de prestação de contas dos repasses efetuados pelo Município;
- c) Realizar a gestão física e operacional dos equipamentos subordinados a execução das atividades sociais;
- d) Acompanhar a transferência dos recursos destinados à assistência social, conforme legislação vigente, expedindo atos normativos necessários à gestão dos Fundos Municipais de Assistência Social, de acordo com as diretrizes nacionais estabelecidas pelos respectivos conselhos;
- e) Acompanhar os dados técnicos de avaliação das parcerias para os projetos especiais;
- f) Supervisionar as prestações de contas dos recursos utilizados;
- g) Gerir o cadastro social para subsidiar a gestão e a análise das políticas sociais
- h) Demais atribuições pertinentes.

VIII - Departamento Administrativo de Saúde e Assistência Social: órgão responsável pela execução das atividades relativas à administração de pessoal, de material e patrimônio, de protocolo e arquivo e demais serviços auxiliares, bem como das atividades de processamento de dados da Secretaria.

Cargo: Diretor Administrativo de Saúde e Assistência Social.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Programar, organizar e supervisionar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais e aos demais assuntos de pessoal da Secretaria;
- b) Programar, organizar e supervisionar as atividades de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Secretaria;
- c) Programar e supervisionar as atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivo dos papéis e documentos da Secretaria;
- d) Promover e supervisionar a conservação, interna e externa, dos prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves sob a responsabilidade da Secretaria;
- e) Promover e supervisionar a execução de reparos nos móveis e instalações da Secretaria e providenciar a execução dos serviços de manutenção de maior complexidade;
- f) Promover e supervisionar as atividades de limpeza, zeladoria, portaria, copa, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- g) Promover e supervisionar as atividades de conservação, manutenção e administração dos veículos da Secretaria;
- h) Manter, em forma atualizada, o cadastro dos veículos da Secretaria;
- i) Promover, junto ao órgão competente da Prefeitura, a elaboração de contratos de prestação de serviços relativos a transportes a serem utilizados pela Secretaria;
- j) Supervisionar o almoxarifado e as atividades de informática no âmbito da Secretaria;
- k) Preparar relatórios ao Prefeito demonstrando o cumprimento dos gastos mínimos de ensino exigidos pela Constituição Federal e pela legislação federal correspondente;
- l) Acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento-programa e do orçamento plurianual de investimentos relativo à área do ensino;
- m) Demais atribuições pertinentes.

IX - Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde: órgão responsável por gerir e coordenar o sistema de vigilância em saúde no âmbito municipal, de modo a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde.

Cargo: Diretor de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Coordenação do sistema de vigilância em saúde no âmbito municipal;
- b) Administrar as medidas de controle e prevenção de doenças e agravos no âmbito municipal;
- c) Articulação com outros componentes do sistema de vigilância da esfera estadual e federal;
- d) Apoio técnico, político e de gestão, de forma compartilhada, para as Vigilâncias;
- e) Planejar, formular e definir diretrizes para o sistema de vigilância em saúde, em consonância com os demais participantes da rede de saúde do Município;
- f) Realizar pesquisas e estudos de interesse para a saúde pública no âmbito do Município;
- g) Acompanhar a execução do controle da qualidade de medicamentos, exames, alimentos, higiene e adequações de instalações que atendem ao público qualificando o atendimento ao cidadão;
- h) Coordenar o controle de zoonoses no Município;
- i) Demais atribuições pertinentes.

X - Divisão de Vigilância Sanitária: órgão pela programação, direção e supervisão das atividades de higiene, vigilância e fiscalização sanitária.

Cargo: Gerente de Vigilância Sanitária.

Natureza: Função comissionada.

Requisitos: Pertencer ao quadro de servidores efetivos.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: parcial.

Atribuições:

- a) Coordenar e acompanhar as atividades de vigilância e inspeção sanitária dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços do Município, utilizando técnicas, métodos e fundamentos científicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Coordenar e acompanhar as atividades de fiscalização sanitária em geral;
- c) Elaborar e supervisionar a execução de programas de vigilância e inspeção sanitária, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura;
- d) Determinar a apreensão de bens e mercadorias adulterados ou deteriorados;
- e) Organizar, em coordenação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a execução de campanhas de educação da população a respeito dos aspectos sanitários da legislação;
- f) Articular-se com órgãos estaduais e federais afins, para estabelecer formas de atuação conjunta e o desenvolvimento de ações específicas de vigilância e fiscalização sanitária;
- g) Determinar a coleta e análise de dados para fins estatísticos;
- h) Verificar e fazer cumprir a observância das normas sanitárias no tocante ao seu campo de atuação, propondo a aplicação de penalidades aos infratores da legislação relativa ao poder de polícia do Município, nas atividades sob sua responsabilidade; Orientar e acompanhar os serviços de lavratura de autos de infração;
- i) Supervisionar, em articulação com os órgãos competentes, o controle sanitário dos matadouros e coibir o abate clandestino de animais;
- j) Controlar, em coordenação com os órgãos competentes, as fontes de abastecimento de água, os sistemas de destino de dejetos, do lixo e a higiene das habitações;
- k) Demais atribuições pertinentes.

XI - Divisão de Zoonoses: órgão pela programação, direção e supervisão das atividades de vigilância de ocorrência zoonoses.

Cargo: Gerente de Divisão Zoonoses.

Natureza: Função comissionada.

Requisitos: Pertencer ao quadro de servidores efetivos.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: parcial.

Atribuições:

- a) Determinar a coleta de amostras extraídas de animais suspeitos de portarem zoonoses;
- b) Promover a realização de investigações epidemiológicas nos casos de zoonoses em canis,
- c) clínicas veterinárias, laboratórios e outros locais com a presença de animais;
- d) Coibir focos de zoonoses;
- e) Elaborar roteiros para a apreensão de animais, intensificando a busca quando surgirem áreas de risco;
- f) Formar equipes de apreensão de animais e instruí-las sobre o procedimento a ser adotado;
- g) Propor e executar a vacinação de animais, intensificando sua ocorrência quando da existência de focos;
- h) Organizar o serviço de alojamento de animais, prevendo casos de isolamento e eutanásia;
- i) Organizar o registro de animais resgatados e vacinados;
- j) Organizar e manter o serviço de vigilância de focos de vetores e roedores;
- k) Determinar as medidas de combate a focos e a realização de desratização;
- l) Dirigir e orientar a pesquisa e o estudo das espécies de vetores e roedores encontrados e de produtos raticidas e inseticidas;
- m) Demais atribuições pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

I - Gabinete: Órgão responsável por implementar as políticas públicas voltadas para o esporte, lazer e bem estar dos munícipes.

Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Natureza: Agente Político.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com esportes, recreação e lazer no Município;
- b) Promover a execução de planos e programas de incentivo às atividades esportivas, recreativas e de lazer em nível municipal;
- c) Formular a política de esportes e de recreação e lazer do Município;
- d) Supervisionar a administração de quadras, parques esportivos e ginásios do Município;
- e) Promover a utilização dos parques, praças e jardins municipais para fins de recreação e lazer e promover a administração dos parques infantis mantidos pelo Município;
- f) Promover a organização do calendário de realizações recreativas e de lazer no âmbito municipal;
- g) Promover a instalação e a ampliação dos recantos e centros de lazer e de recreação pública municipal;
- h) Promover a realização de programas desportivos e a organização do calendário de eventos esportivos nas escolas e na comunidade;
- i) Promover a difusão da prática de educação física;
- j) Promover o entrosamento com entidades e associações esportivas do Município, para a realização de programas de interesse da população;
- k) Em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e com a Secretaria de Educação, incentivar a prática de esportes nas escolas municipais;
- l) Assessorar na elaboração do inventário dos equipamentos públicos e privados de esporte, recreação e lazer do Município e propor medidas governamentais de integração desses setores;
- m) Estudar e definir formas de colaboração da Prefeitura com os programas dos clubes desportivos e recreativos do Município;
- n) Promover a elaboração de programas de valorização dos eventos tradicionais de esportes e recreação popular do Município;
- o) Tomar as iniciativas necessárias para institucionalizar programas de esporte amador, recreação e lazer acessíveis a todas as classes e faixas de idade;
- p) Propor os regulamentos municipais, sobre serviços públicos e privados relacionados com esportes, recreação pública e lazer;
- q) Conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito;
- r) Demais atribuições pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Coordenação de Gabinete: órgão responsável por reger o funcionamento do Gabinete e coordenar as demandas institucionais e externas dirigidas ao Secretário.

Cargo: Coordenador de Gabinete.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível médio.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Coordenar as atividades do Gabinete do Secretário, propondo medidas e procedimentos para otimização das atividades;
- b) Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhes são pertinentes
- c) Coordenar o atendimento ao secretariado, diretores e demais servidores que necessitem tratar junto ao Chefe da Pasta de assuntos sob sua esfera de atribuição e competência;
- d) Analisar e distribuir, quando for o caso, o encaminhamento de solicitações diretamente às diretorias e secretarias competentes;
- e) Monitorar, sintetizar e organizar as demandas e atividades necessárias à elaboração da agenda do Secretário e Diretores;
- f) Coordenar o envio de ofícios e memorandos, assim como de outros documentos solicitados;
- g) Demais atribuições pertinentes.

III - Departamento de Esportes: órgão responsável pela gestão das atividades de programação, organização e supervisão de eventos relacionados a desportos, bem como a administração dos equipamentos esportivos do Município.

Cargo: Diretor de Esportes.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Coordenar e fiscalizar as atividades desenvolvidas em praças, parques e ginásios de esportes do Município;
- b) Coordenar a programação de eventos esportivos nas dependências dos equipamentos desportivos do Município;
- c) Assessorar o Secretário na elaboração normas, instruções ou ordens de serviço para execução dos trabalhos afetos aos equipamentos desportivos;
- d) Providenciar a aquisição de bens e materiais necessários aos equipamentos desportivos do Município, tomando as medidas cabíveis para a sua reposição;
- e) Coordenar o calendário das competições, eventos e certames a serem realizados nos equipamentos desportivos;
- f) Promover a execução de atividades relacionadas com permissões, promoções e publicidades nos equipamentos esportivos do Município;
- g) Elaborar instruções e ordens de serviço, para a boa execução dos trabalhos sob sua direção;
- h) Em parceria com a Secretaria de Saúde e Assistência Social, promover o atendimento médico, durante a realização de qualquer espetáculo, nos equipamentos esportivos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- i) Fixar os horários de funcionamento dos equipamentos desportivos;
- j) Promover a elaboração de projetos e orçamentos referentes a obras de construção e reparação necessárias aos equipamentos desportivos, bem como fiscalizar sua execução; Prestar contas ao Secretário da execução dos planos e programas levados a cabo pela Divisão;
- k) Coordenar projetos de promoção à prática regular de esportes, locando ou cedendo as instalações dos equipamentos desportivos da esfera municipal;
- l) Fazer zelar pela guarda e manutenção dos materiais nas dependências dos equipamentos desportivos do Município;
- m) Coordenar e acompanhar a realização de campeonatos, torneios e eventos desportivos levados a cabo pela Prefeitura;
- n) Em parceria com o Departamento de Comunicação, agenciar junto a empresas, através dos órgãos municipais competentes, o patrocínio e o financiamento de realizações esportivas;
- o) Coordenar, dirigir e supervisionar a realização de atividades esportivas voltadas para a integração dos servidores públicos;
- p) Demais atribuições pertinentes.

IV - Departamento de Lazer e Recreação: órgão responsável pela coordenação das atividades relativas à programação, organização e supervisão de projetos, ações e eventos de lazer sob a responsabilidade do Município.

Cargo: Diretor de Lazer e Recreação.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Coordenar os programas de eventos e lazer desenvolvidos pelo Município;
- b) Incentivar e orientar as práticas recreativas e de lazer pela comunidade;
- c) Assessorar as instituições existentes no Município, que tenham por objetivo a difusão e o desenvolvimento de práticas e ações de lazer junto à população;
- d) Coordenar a implantação de programas de Eventos e lazer em colaboração com entidades, clubes e associações comunitárias; Em parceria com a Diretoria de Comunicação, agenciar junto a empresas, através dos órgãos municipais competentes, o patrocínio e o financiamento para realizações de eventos e lazer para a população;
- e) Propor e orientar a instalação e a ampliação de recantos e centros de lazer;
- f) Supervisionar a utilização dos parques, praças e jardins, para fins de recreação e lazer;
- g) Coordenar a organização do calendário de realizações recreativas no âmbito municipal;
- h) Programar, dirigir e supervisionar a realização de desfiles e retretas voltados ao lazer e desporto;
- i) Manter entendimentos visando à cooperação de bandas de música para a realização de concertos públicos nos eventos esportivos;
- j) Coordenar, dirigir e supervisionar a realização de atividades recreativas voltadas ao servidor público;
- k) Demais atribuições pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

I - Gabinete: órgão responsável por exercer a coordenação das ações de políticas públicas de meio ambiente, habitação e de regularização fundiária.

Cargo: Secretário de Habitação, Meio Ambiente e Regularização Fundiária

Natureza: Agente Político.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Assessorar o Prefeito e todos os órgãos municipais na formulação de políticas e na implementação das ações de competência municipal sobre o meio ambiente e recursos naturais, locais ou regionais, de interesse do Município;
- b) Coordenar estudos e programas visando a integração das ações do Poder Executivo para avaliação e proteção do meio ambiente;
- c) Promover, em sintonia com o Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a fiscalização municipal do meio ambiente;
- d) Promover estudos e programas de educação e conscientização da população sobre o meio ambiente e o Município;
- e) Fomentar de estudos relativos a zoneamento e a uso e ocupação do solo;
- f) Assessorar o Prefeito e todos os órgãos municipais na formulação de políticas e na implementação das ações de competência municipal sobre Habitação;
- g) Fomentar estudos relativos à Zoneamento e a Uso e Ocupação do Solo;
- h) Participar de Projetos de Desapropriação e de Permutas e alienação de áreas ou terrenos pertencentes ao Município;
- i) Deflagrar, para aprovação do Prefeito, a interdição de Parcelamentos Urbanos que infrinjam as Leis Municipais;
- j) Estruturar uma política habitacional que permita melhorar as condições de moradia da população;
- k) Promover a Elaboração de Projetos para obtenção de moradias à população de baixa renda que vive em locais inadequados e/ou em condições insalubres;
- l) Fomentar a iniciativa de Associações e/ou Cooperativas Habitacionais;
- m) Cumprir e fazer cumprir o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e servidos por transportes coletivos;
- n) Determinar prioridades para os estudos e as construções dos loteamentos de interesse social;
- o) Fomentar planos, programas e projetos de regularização fundiária para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- p) Formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação e de regularização fundiária de forma integrada, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;
- q) Demais atribuições pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Coordenação de Gabinete: órgão responsável por reger o funcionamento do Gabinete e coordenar as demandas institucionais e externas dirigidas ao Secretário.

Cargo: Coordenador de Gabinete.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível médio.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Coordenar as atividades do Gabinete do Secretário, propondo medidas e procedimentos para otimização das atividades;
- b) Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhes são pertinentes
- c) Coordenar o atendimento ao secretariado, diretores e demais servidores que necessitem tratar junto ao Chefe da Pasta de assuntos sob sua esfera de atribuição e competência;
- d) Analisar e distribuir, quando for o caso, o encaminhamento de solicitações diretamente às diretorias e secretarias competentes;
- e) Monitorar, sintetizar e organizar as demandas e atividades necessárias à elaboração da agenda do Secretário e Diretores;
- f) Coordenar o envio de ofícios e memorandos, assim como de outros documentos solicitados;
- g) Demais atribuições pertinentes.

III - Departamento de Meio Ambiente: órgão responsável pela coordenação das atividades relativas ao diagnóstico do meio ambiente no Município, à promoção de medidas de proteção dos recursos naturais e paisagísticos e à verificação do cumprimento das normas de controle dos diversos tipos de poluição ou contaminação do meio ambiente

Cargo: Diretor de Meio Ambiente.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Coordenar os programas e projetos do Município sobre a proteção do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais;
- b) Fazer cumprir as normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos na legislação em vigor;
- c) Elaborar, em cooperação com a Secretaria de Infraestrutura e Planejamento, os estudos e pareceres do Município nos processos de licenciamento para instalação, construção, ampliação, operação e funcionamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;
- d) Atuar, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, defendendo as diretrizes, os planos e os interesses públicos do Município no campo de controle da poluição e defesa do meio ambiente;
- e) Identificar e classificar as fontes de poluição atmosférica e dos meios hídricos do Município, propondo e executando medidas que conduzam ao controle eficaz das causas; Colaborar na elaboração de planos e medidas que visem o controle da poluição causada por resíduos sólidos;
- f) Propor, aos demais órgãos da Prefeitura, integração de ações com respeito ao planejamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

uso e proteção do meio ambiente;

- g) Criar subsídios para implantar os planos de reflorestamento do Município e arborização adequada das áreas urbanas, em coordenação com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- h) Propor ao Secretário as medidas necessárias para a remoção de invasões nas áreas verdes;
- i) Coordenar a realização de inspeções e vistorias e emitir pareceres técnicos quanto à implantação de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços caracterizados como poluentes, de forma efetiva ou potencial;
- j) Fomentar as iniciativas de particulares ou de instituições voltadas para a preservação ambiental;
- k) Articular com os órgãos municipais de educação, cultura, esporte, lazer e outros, programas visando a integração da educação escolar com a educação popular para melhorar o meio ambiente local;
- l) Assessorar a Administração Municipal em todos os aspectos relativos à ecologia e à preservação do meio ambiente;
- m) Propor a realização de eventos, ações e programas municipais relativos à proteção, ao controle e ao desenvolvimento ambiental;
- n) Demais atribuições pertinentes.

IV - Departamento de Habitação: órgão responsável por executar e coordenar os programas de habitação popular e de melhorias de habitação em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil.

Cargo: Diretor de Habitação.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Coordenar estudos para melhorar as condições habitacionais da população de baixa renda;
- b) Estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;
- c) Formular e discutir esquemas de organização capazes de viabilizar social e financeiramente os programas de habitação popular do Município;
- d) Em conjunto com o Departamento de Convênios e Captação de Recursos, buscar investimentos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;
- e) Coordenar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- f) Conduzir, sob a orientação do Secretário, os entendimentos e negociações dos programas e projetos municipais de habitação com as entidades públicas e as comunidades interessadas;
- g) Coordenar e supervisionar tecnicamente as atividades de preparação e execução dos programas municipais de habitação voltados para o atendimento à população de baixa renda;
- h) Fomentar o estudo e a experimentação de tecnologias alternativas que se adequam às condições do Município e propiciem o barateamento do custo de construção; Estabelecer contatos e negociações com entidades que possam contribuir para viabilizar soluções alternativas de construção;
- i) Coordenar a execução das obras e os serviços relativos à construção de casas populares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assessorar estudos para identificação do déficit habitacional, além de adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas;

j) Demais atribuições Pertinentes.

V - Departamento de Regularização Fundiária: órgão responsável por planejar e coordenar as ações urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de integrar assentamentos clandestinos ou irregulares ao contexto legal da Cidade e garantir o direito social à moradia de seus ocupantes.

Cargo: Diretor de Regularização Fundiária.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Organizar, implantar e coordenar o cadastro fundiário do Município e identificar terras abandonadas, subaproveitadas, reservadas à especulação e com uso inadequado para a atividade de interesse público;
- b) Promover a regularização fundiária prioritariamente em áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.
- c) Formular, executar e acompanhar a Política Municipal de Habitação e de regularização fundiária de forma integrada, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;
- d) Mediar e prevenir conflitos que envolvam a posse e uso da terra, contribuindo para a efetiva promoção e defesa dos direitos humanos e civis no espaço urbano e rural do Município;
- e) Exercer a coordenação intersetorial dos órgãos e entidades da administração pública relacionadas com a sustentabilidade;
- f) Acompanhar o reassentamento das famílias residentes em áreas insalubres, de risco ou de preservação ambiental;
- g) Articular os esforços do Município com outros entes da federação, entidades civis e iniciativa privada, em favor da regularização fundiária;
- h) Desenvolver ou concatenar ações de apoio voltadas à consolidação dos projetos de assentamentos e regularização fundiária no Município sob a responsabilidade, coordenação e execução dos Governos Estadual e Federal;
- i) Demais atribuições pertinentes.

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO

I - Gabinete: órgão responsável pelo planejamento operacional, de execução, de implantação e fiscalização da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo, desenvolvimento de projetos e programas da política urbana, bem como pela coordenação das obras da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo: Secretário de Infraestrutura e Planejamento

Natureza: Agente Político.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Acompanhar a execução direta ou indireta das obras públicas de responsabilidade do Município;
- b) Promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infraestrutura urbana;
- c) Acompanhar a implementação das políticas e ações urbanas;
- d) Executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais transmitidas pelo Prefeito;
- e) Estabelecer canais de interação permanente com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, visando à articulação das políticas públicas; responsabilizar-se pela inserção e atualização de informações relativas a projetos de parcelamento do solo (Projeto Aprovado de Loteamento), incluindo lotes e logradouros, seu histórico de reconhecimento, aceitação e denominação;
- f) Supervisionar e coordenar as atividades de controle urbanístico através de exame para fins de aprovação de anteprojetos, projetos e regularizações de obras de construção, ação efetiva de fiscalização e prestação de orientação técnica ao público;
- g) Demais atribuições pertinentes.

II - Coordenação de Gabinete: órgão responsável por reger o funcionamento do Gabinete e coordenar as demandas institucionais e externas dirigidas ao Secretário.

Cargo: Coordenador de Gabinete.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível médio.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Coordenar as atividades do Gabinete do Secretário, propondo medidas e procedimentos para otimização das atividades;
- b) Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhes são pertinentes
- c) Coordenar o atendimento ao secretariado, diretores e demais servidores que necessitem tratar junto ao Chefe da Pasta de assuntos sob sua esfera de atribuição e competência;
- d) Analisar e distribuir, quando for o caso, o encaminhamento de solicitações diretamente às diretorias e secretarias competentes;
- e) Monitorar, sintetizar e organizar as demandas e atividades necessárias à elaboração da agenda do Secretário e Diretores;
- f) Coordenar o envio de ofícios e memorandos, assim como de outros documentos solicitados;
- g) Demais atribuições pertinentes.

III - Departamento de Infraestrutura: órgão responsável pelo gerenciamento, fiscalização e acompanhamento dos projetos e obras da administração municipal, desde sua concepção até a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

conclusão.

Cargo: Diretor de Infraestrutura.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Acompanhar todas as obras realizadas no Município, coordenando as informações acerca de seu andamento e controlando os prazos de execução de cada etapa;
- b) Proceder para a conservação e manutenção das ruas, estradas e logradouros públicos, serviços de esgoto e saneamento e asfaltamento de estradas vicinais;
- c) Acompanhar a manutenção do viário pavimentado e não pavimentado;
- d) Gerenciar os contratos de obras e controlar os cronogramas físico-financeiros;
- e) Coordenar o planejamento das obras municipais;
- f) Estabelecer e manter um sistema de controle estatístico, possibilitando a análise do cumprimento dos programas de trabalho, expresso e em termos de realização das obras;
- g) Administrar a elaboração dos termos de referências e editais de contratação de projetos e obras da Prefeitura Municipal;
- h) Supervisionar as minutas de contratos referentes à execução de projetos e obras da Prefeitura Municipal;
- i) Acompanhar as vistorias das obras no Município, preparando relatório mensal de sua execução físico-financeiro;
- j) Supervisionar a execução das obras e/ou reparos solicitados pelas demais Secretarias, em articulação com seus setores específicos de prédios e equipamentos;
- k) Demais atribuições pertinentes.

IV - Departamento de Planejamento: órgão responsável pelo planejamento e coordenação do desenvolvimento urbano do Município e, ainda, pela fiscalização das posturas municipais.

Cargo: Diretor de Planejamento.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Requisitos: Nível superior completo.

Atribuições:

- a) Acompanhar a elaboração de projetos de urbanização, paisagismo e reurbanização de áreas públicas, e projetos arquitetônicos para atender as demandas de equipamentos públicos do Município;
- b) Zelar pela execução do Plano Diretor e da legislação urbanística, usando do poder de polícia municipal;
- c) Coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos, interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;
- d) Desenvolver mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, fazendo uso dos instrumentos de política urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Propor estudos e medidas legislativas e administrativas que sejam relevantes para o crescimento ordenado do território do Município e do seu entorno;
- f) Supervisionar a concessão de conceder alvará, certidão e “habite-se” para edificações no território do perímetro urbano do Município, inserindo tais informações no Cadastro Técnico Municipal;
- g) Coordenar as atividades de fiscalização, notificação, autuação e encerramento atividades de quaisquer espécies que estejam funcionando em desacordo com o estatuído no Código Tributário Municipal, Lei de Zoneamento e Leis de Posturas;
- h) Demais atribuições pertinentes.

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

I - Gabinete: órgão responsável pela coordenação e planejamento dos serviços municipais, bem como pela gestão das coordenações Regionais de Araretama e da Região Leste.

Cargo: Secretário de Serviços Públicos.

Natureza: Agente político.

Requisitos: Nível superior completo.

Atribuições:

1. Responder pelo planejamento operacional, pela formulação e execução da política de serviços públicos do Município;
2. Desenvolver atividades de planejamento e técnico-operacional em obediência à legislação vigente, visando à gestão eficiente dos resíduos sólidos urbanos, desde a geração até a destinação final;
3. Desenvolver atividades de fiscalização, operacionalização e medição da limpeza urbana, ligadas à coleta, transporte, destinação final, capinação, varrição, remoção de entulhos, manutenção de guias, lavagem e irrigação de ruas e logradouros públicos e atividades correlatas desenvolvidas por órgãos da administração pública;
4. Promover o gerenciamento integral da limpeza urbana;
5. Executar os serviços de manutenção e conservação da iluminação pública;
6. Supervisionar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário;
7. Responder pela fiscalização do trânsito municipal;
8. Gerenciar o cemitério municipal;
9. Administrar o transporte coletivo municipal;
10. Demais atribuições pertinentes.

II - Coordenação de Gabinete: órgão responsável por reger o funcionamento do Gabinete e coordenar as demandas institucionais e externas dirigidas ao Secretário.

Cargo: Coordenador de Gabinete.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível médio.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Coordenar as atividades do Gabinete do Secretário, propondo medidas e procedimentos para otimização das atividades;
- b) Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhes são pertinentes
- c) Coordenar o atendimento ao secretariado, diretores e demais servidores que necessitem tratar junto ao Chefe da Pasta de assuntos sob sua esfera de atribuição e competência;
- d) Analisar e distribuir, quando for o caso, o encaminhamento de solicitações diretamente às diretorias e secretarias competentes;
- e) Monitorar, sintetizar e organizar as demandas e atividades necessárias à elaboração da agenda do Secretário e Diretores;
- f) Coordenar o envio de ofícios e memorandos, assim como de outros documentos solicitados;
- g) Demais atribuições pertinentes.

III - Coordenação Regional do Araretama e Região Leste: órgão de descentralização administrativa incumbido de administrar os serviços executados pelos diferentes setores da Prefeitura, nas suas respectivas áreas de atuação.

Cargo: Coordenador Regional.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível médio.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Representar o Governo Municipal nas suas respectivas regiões;
- b) Dirigir e coordenar as atividades da região administrativa da sua área de atuação;
- c) Cumprir as políticas públicas e as diretrizes políticas administrativas recebidas do Prefeito;
- d) Promover a elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional de forma articulada com as diretrizes políticas traçadas pelo Prefeito;
- e) Promover a compatibilização do planejamento e das necessidades regionais com as metas do Governo Municipal;
- f) Administrar adequadamente os recursos disponíveis, sob sua responsabilidade aplicando e prestando contas;
- g) Acompanhar e controlar, nas áreas sob sua jurisdição, as ações dos diversos órgãos da Administração Municipal;
- h) Organizar serviços de manutenção e conservação das vias públicas das áreas sob sua jurisdição
- i) Organizar serviços públicos de capina, roçada, varrição, raspagem e pintura de guias e postes nas vias e logradouros públicos; manutenção e conservação das praças, passeios e calçadas; manutenção e conservação, bem como pequenos reparos de alvenaria, elétrica, pintura, hidráulica, carpintaria, marcenaria e serralheria dos prédios públicos;
- j) Tomar conhecimento das demais reivindicações da sua zona regional, coordenando o desenvolvimento de plano de ação para solucionar os problemas locais, acionando os Departamentos competentes, quando for o caso;
- k) Acompanhar o cronograma de obras do bairro;
- l) Levantar informações de campo sobre a situação dos serviços públicos e necessidades do bairro;
- m) Supervisionar o atendimento ao público de modo que possa ser encaminhado aos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

competentes;

n) Demais atribuições pertinentes.

IV - Departamento de Serviços Municipais: órgão responsável pela direção e coordenação dos serviços urbanos em geral.

Cargo: Diretor de Serviços Municipais.

Natureza: Livre provimento e exoneração.

Requisitos: Nível superior completo.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

- a) Planejar, gerenciar, administrar, fiscalizar e operar o sistema de transporte público do município;
- b) Planejar e coordenar as ações relativas à política de iluminação pública em vias e praças;
- c) Organizar e dirigir os serviços de manutenção e conservação das vias públicas;
- d) Promover a elaboração e a execução de projetos de melhoria das condições de vida, com a participação da comunidade;
- e) Atender à demanda da comunidade, encaminhando máquinas e equipamentos para o preparo da terra e das vias públicas e demais serviços correlatos;
- f) Promover o cadastramento atualizado das rodovias e o diagnóstico permanente do seu estado de conservação;
- g) Acompanhar prazos e qualidade do trabalho na prestação das obras e serviços realizados no município;
- h) Acompanhar as obras de abertura e conservação de valas para escoamento de água à margem de estradas vicinais e vias públicas;
- i) Coordenar e supervisionar serviços de nivelamento e cascalhamento nas estradas vicinais e vias públicas; serviços de capina, roçada, varrição, raspagem e pintura de guias e postes nas vias e logradouros públicos; manutenção e conservação das praças, passeios e calçadas; manutenção e a conservação, bem como pequenos reparos de alvenaria, elétrica, pintura, hidráulica, carpintaria, marcenaria e serralheria dos prédios públicos;
- j) Dirigir os serviços de coleta de resíduos sólidos do Município;
- k) Coordenar os serviços de ampliação, aquisição de novas áreas, divisão de lotes, demarcação, construção de gavetas e demais serviços relativos ao cemitério municipal;
- l) Programar e supervisionar as atividades desenvolvidas na Rodoviária Municipal e nos Terminal Turístico do Município;
- m) Coordenar a elaboração e propor a regulamentação dos serviços funerários no Município;
- n) Demais atribuições pertinentes.

V. Departamento de Trânsito: órgão responsável pelo planejamento, projetos, regulamentação e operação e fiscalização do trânsito local, incluindo a aplicação de penalidades às infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como pela implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário.

Cargo: Diretor de Trânsito.

Natureza: Livre provimento e exoneração.



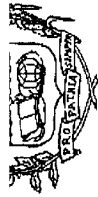
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Requisitos: Nível superior.

Responsabilidade sobre dados confidenciais: total.

Atribuições:

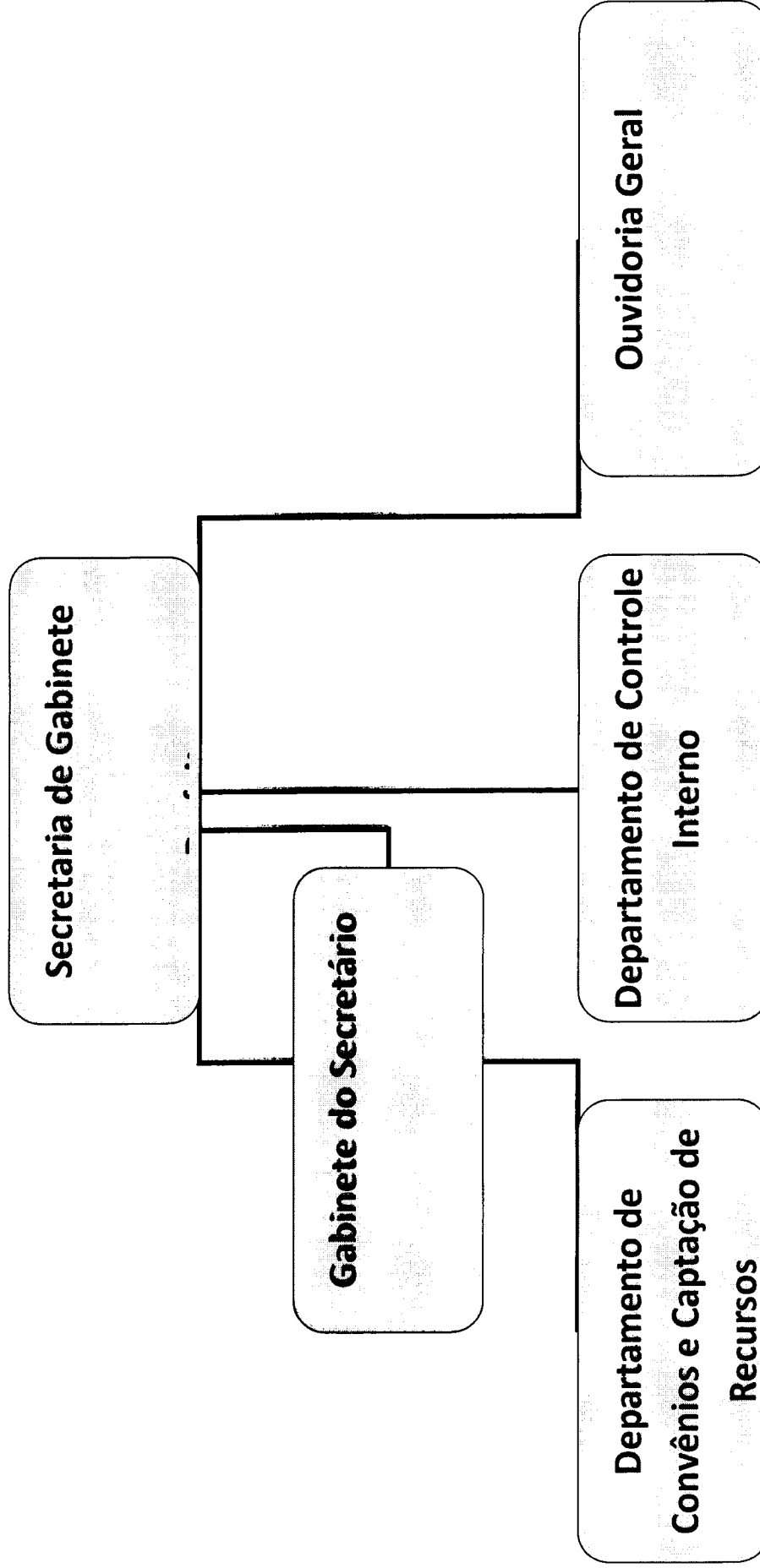
- a) Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas e pessoas portadoras de deficiência;
- b) Zelar pelo cumprimento da legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- c) Coordenar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário em todo o território do Município;
- d) Acompanhar mensalmente dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- e) Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- f) Administrar a fiscalização de trânsito, coordenando a atuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Nacional de Trânsito no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- g) Supervisionar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- h) Zelar pelas medidas da Política Nacional de Trânsito;
- i) Administrar o fornecimento aos órgãos de trânsito do Governo Federal dados estatísticos para sua organização no território nacional;
- j) Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- k) Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado;
- l) Demais atribuições pertinentes.

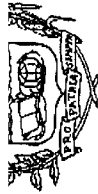


ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VI – Organograma

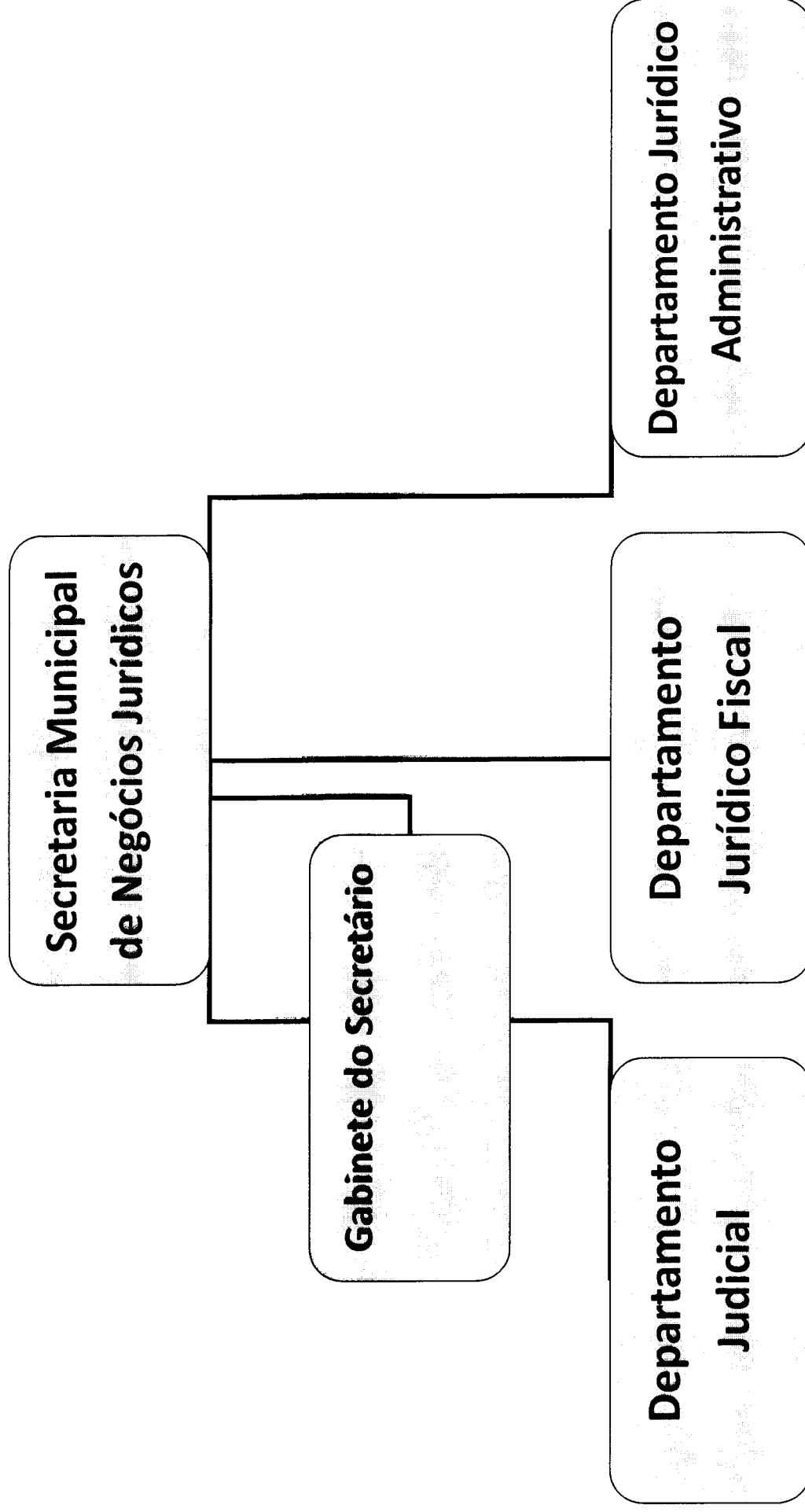
I – Secretaria de Gabinete





ESTADO DE SÃO PAULO

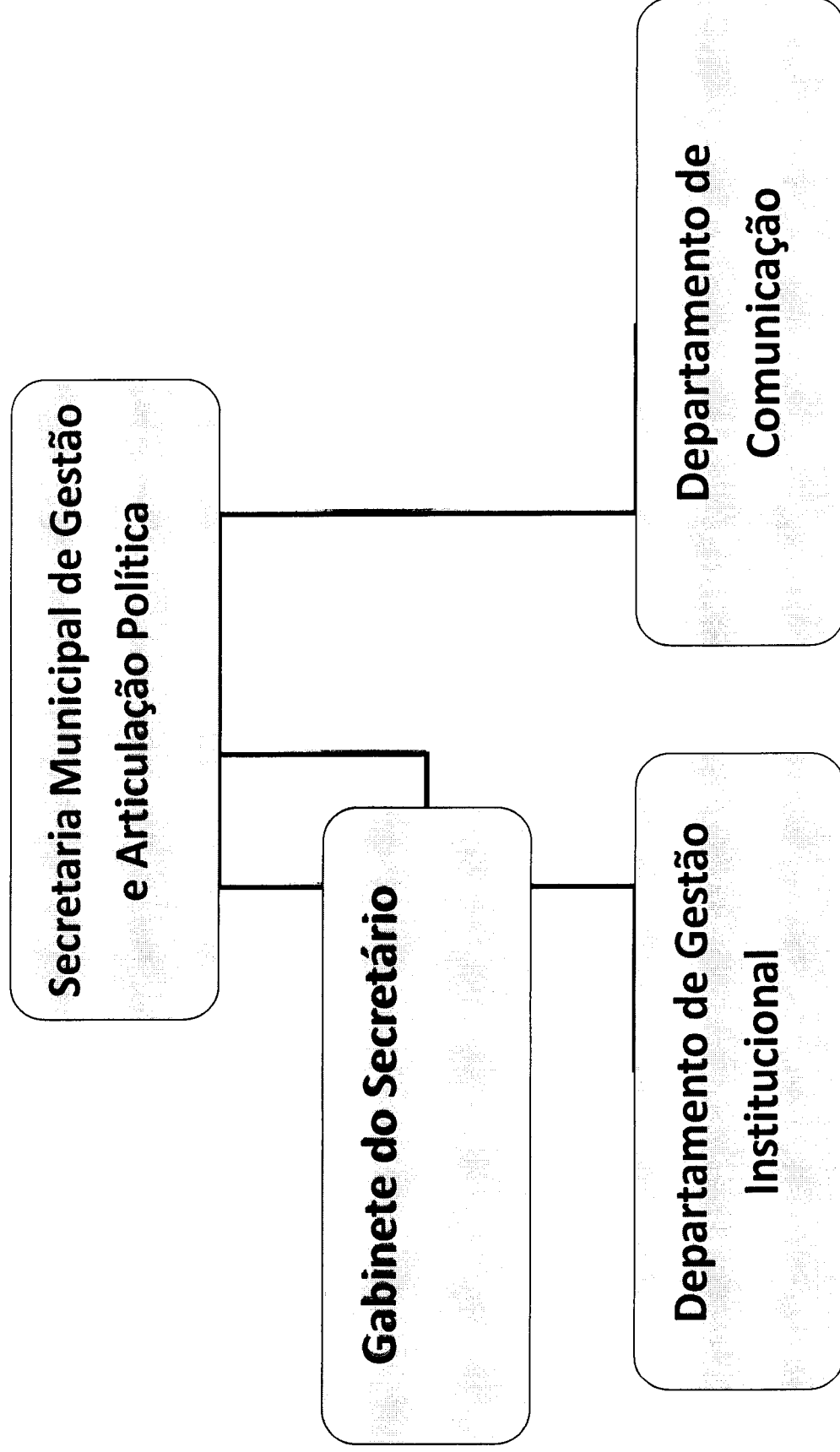
II – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos





ESTADO DE SÃO PAULO

III – Secretaria Municipal de Gestão Institucional e Articulação Política





ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar ao Cidadão

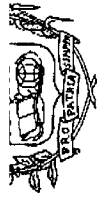
**Secretaria Municipal de Proteção
e Bem – Estar ao Cidadão**

Gabinete do Secretário

**Departamento de Ações de
Segurança**

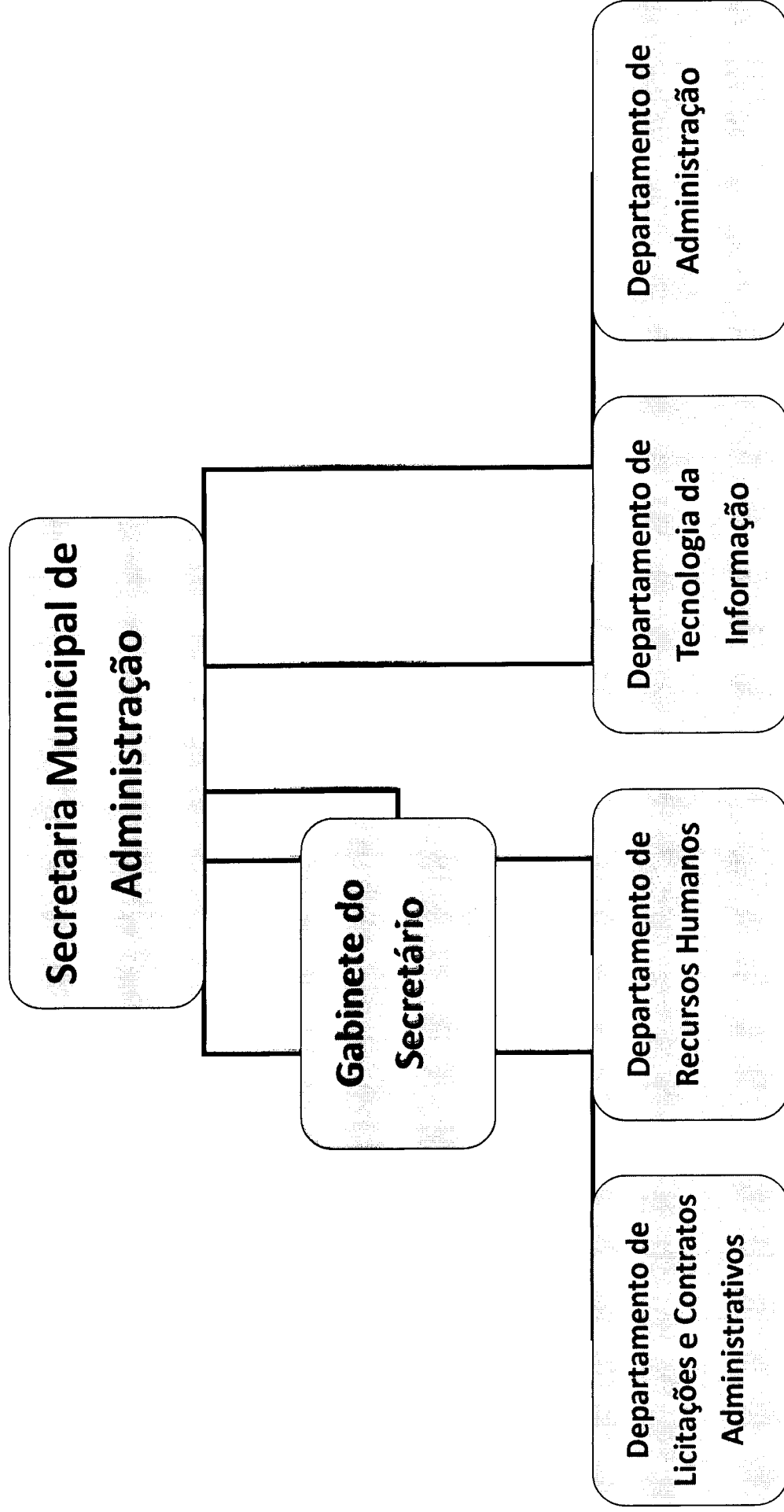
Guarda Municipal

AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 – CP 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA – S.P.
TEL/FAX: (12) 3644.5600



ESTADO DE SÃO PAULO

V – Secretaria Municipal de Administração

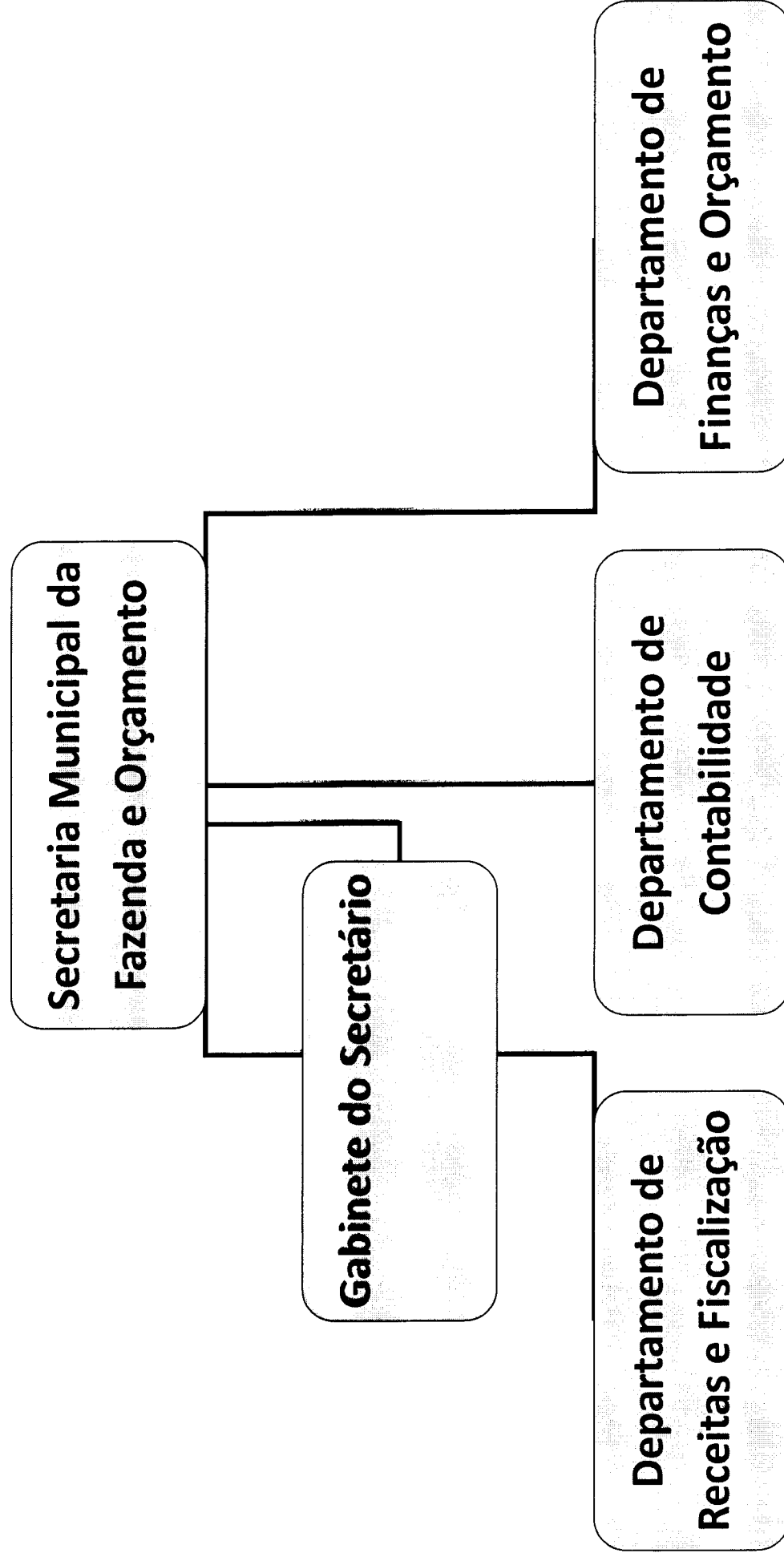


AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 – CP 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA – S.P.
TEL/FAX: (12) 3644.5600



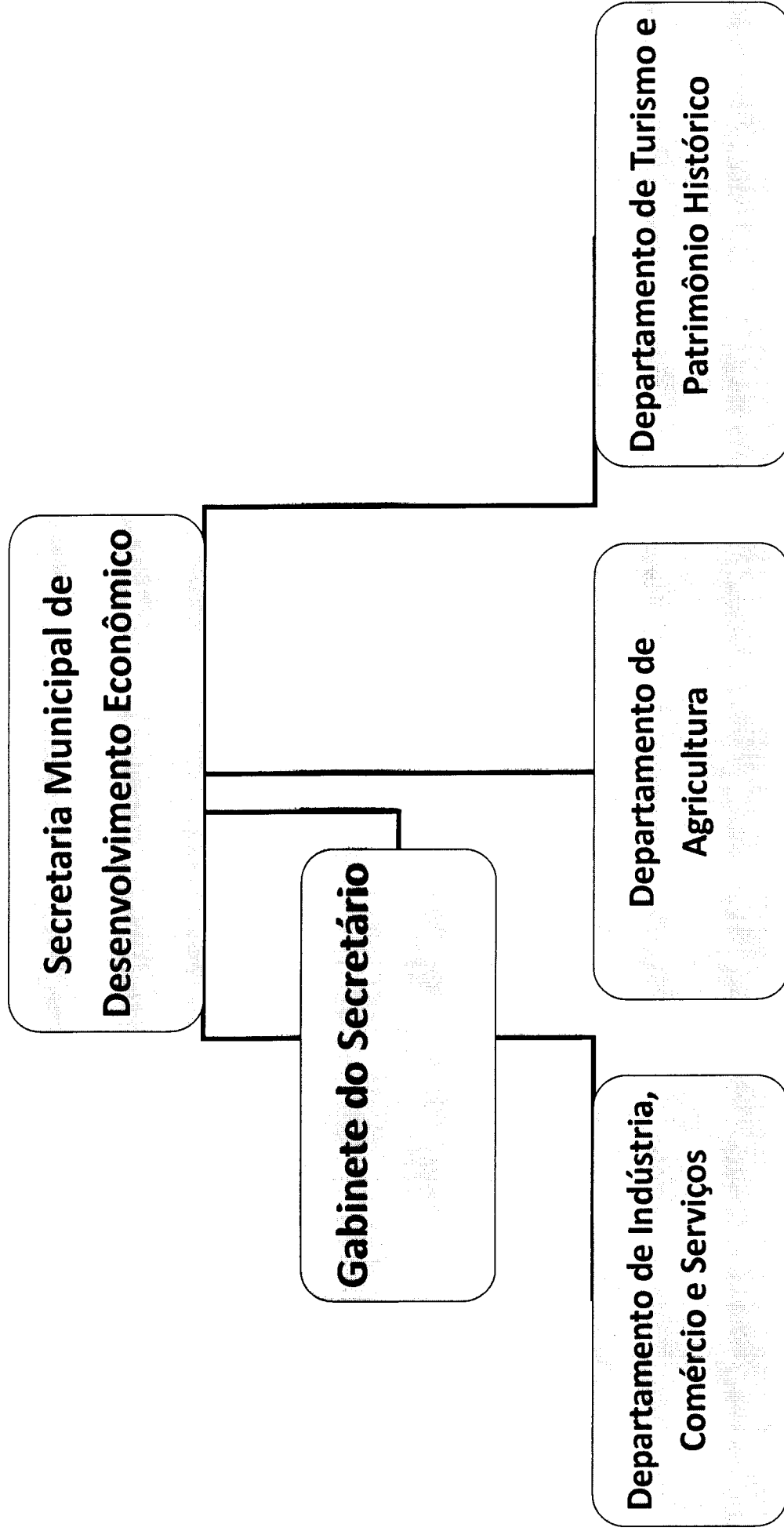
ESTADO DE SÃO PAULO

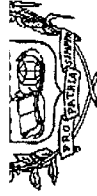
VI – Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento





VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico





ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – Subprefeitura Distrital de Moreira César

**Subprefeitura Distrital de
Moreira César**

Gabinete do Secretário

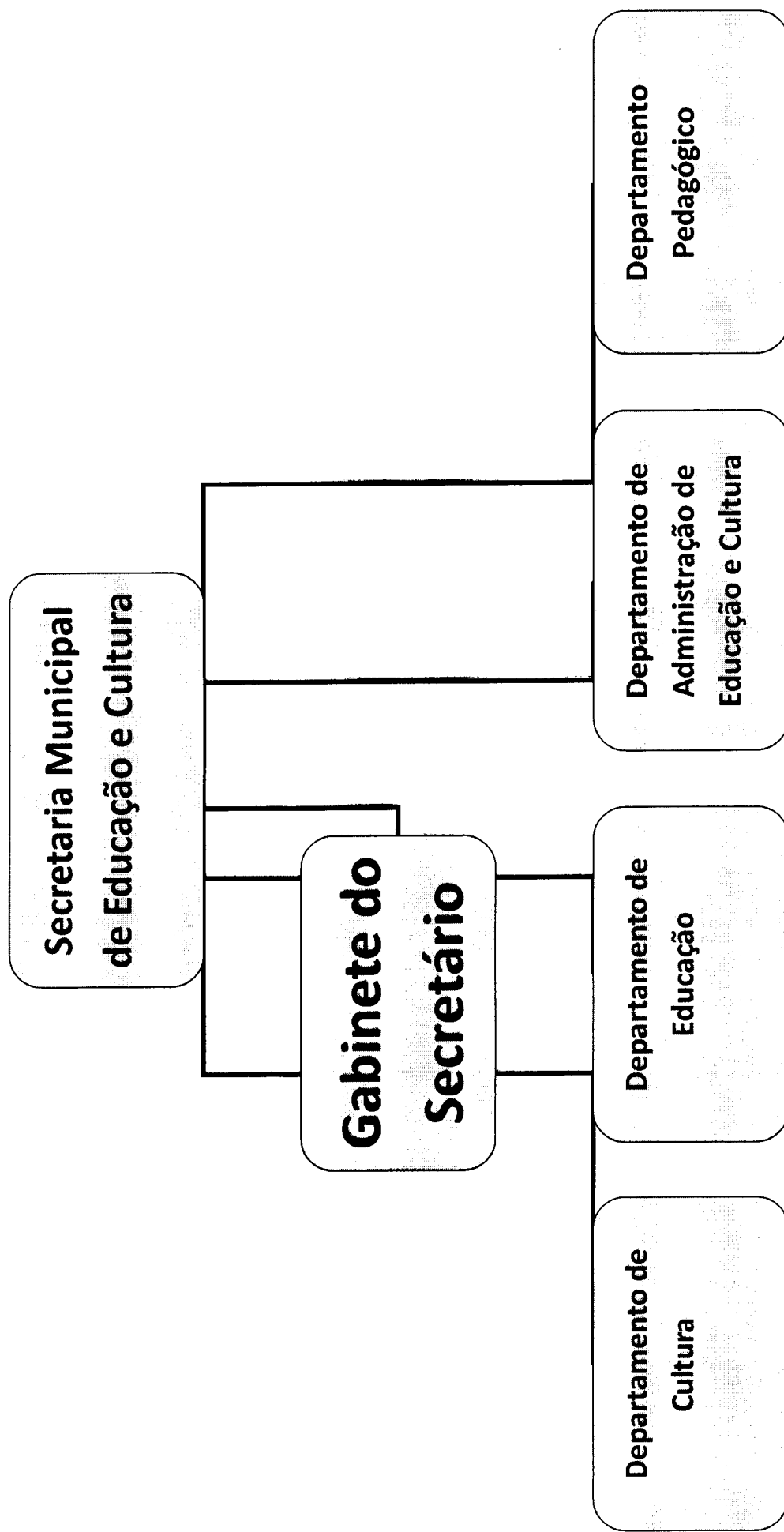
**Departamento de Obras e
Serviços Municipais**

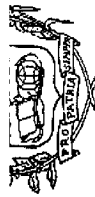
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 – CP 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA – S.P.
TEL/FAX: (12) 3644.5600



ESTADO DE SÃO PAULO

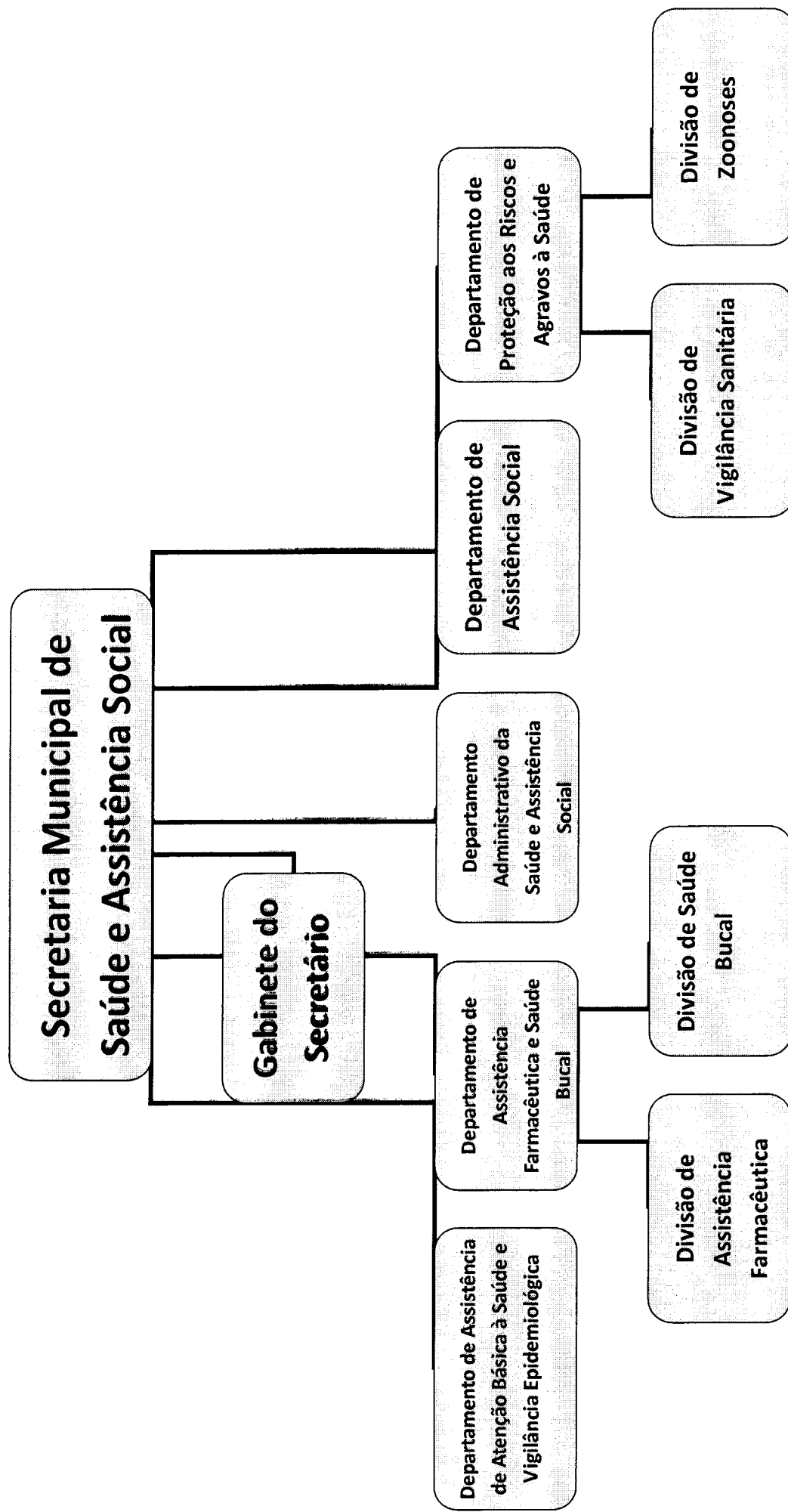
IX – Secretaria Municipal de Educação e Cultura



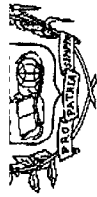


ESTADO DE SÃO PAULO

X – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

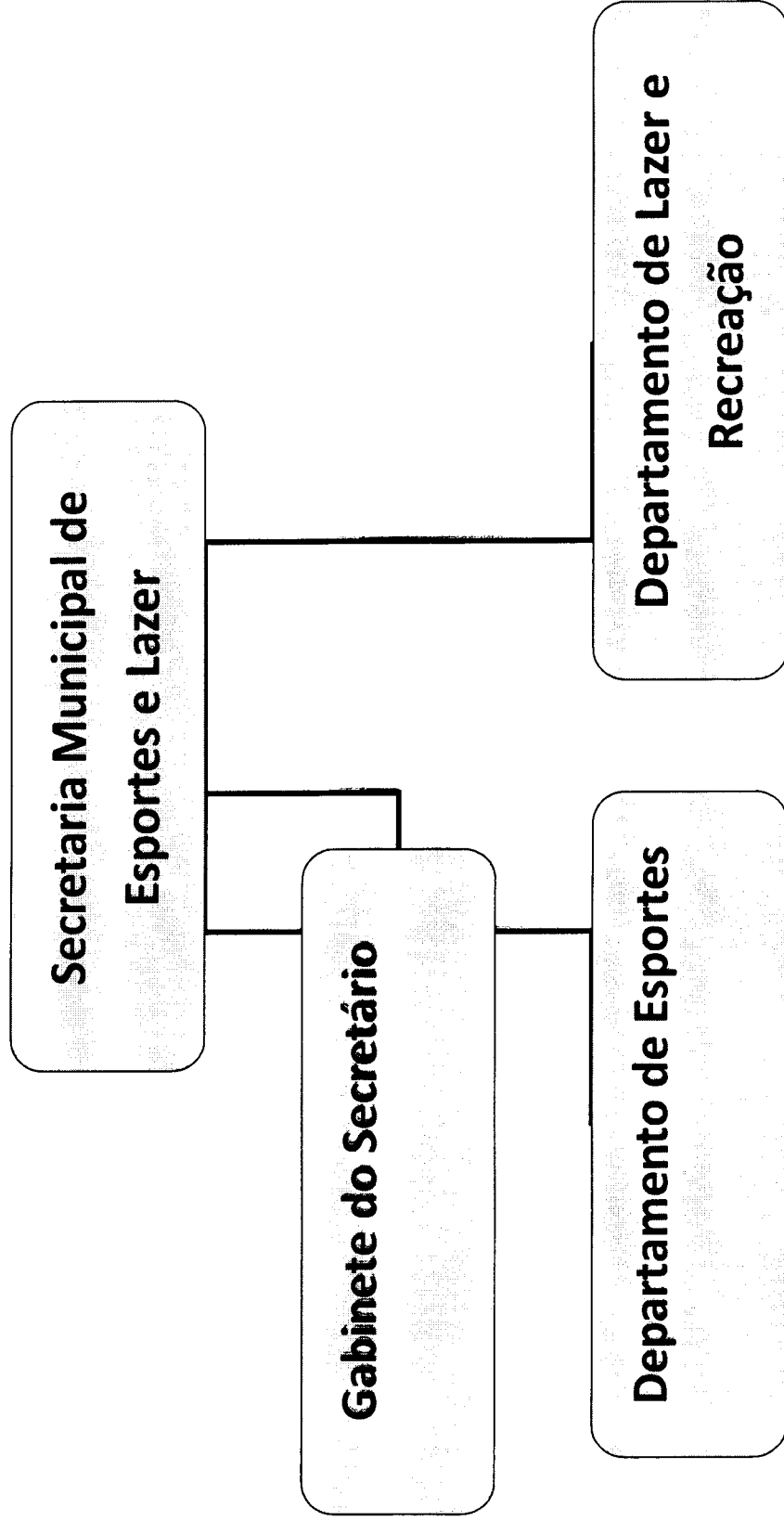


AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, 1.400 – CP 52 – CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA – S.P.
TEL/FAX: (12) 3644.5600



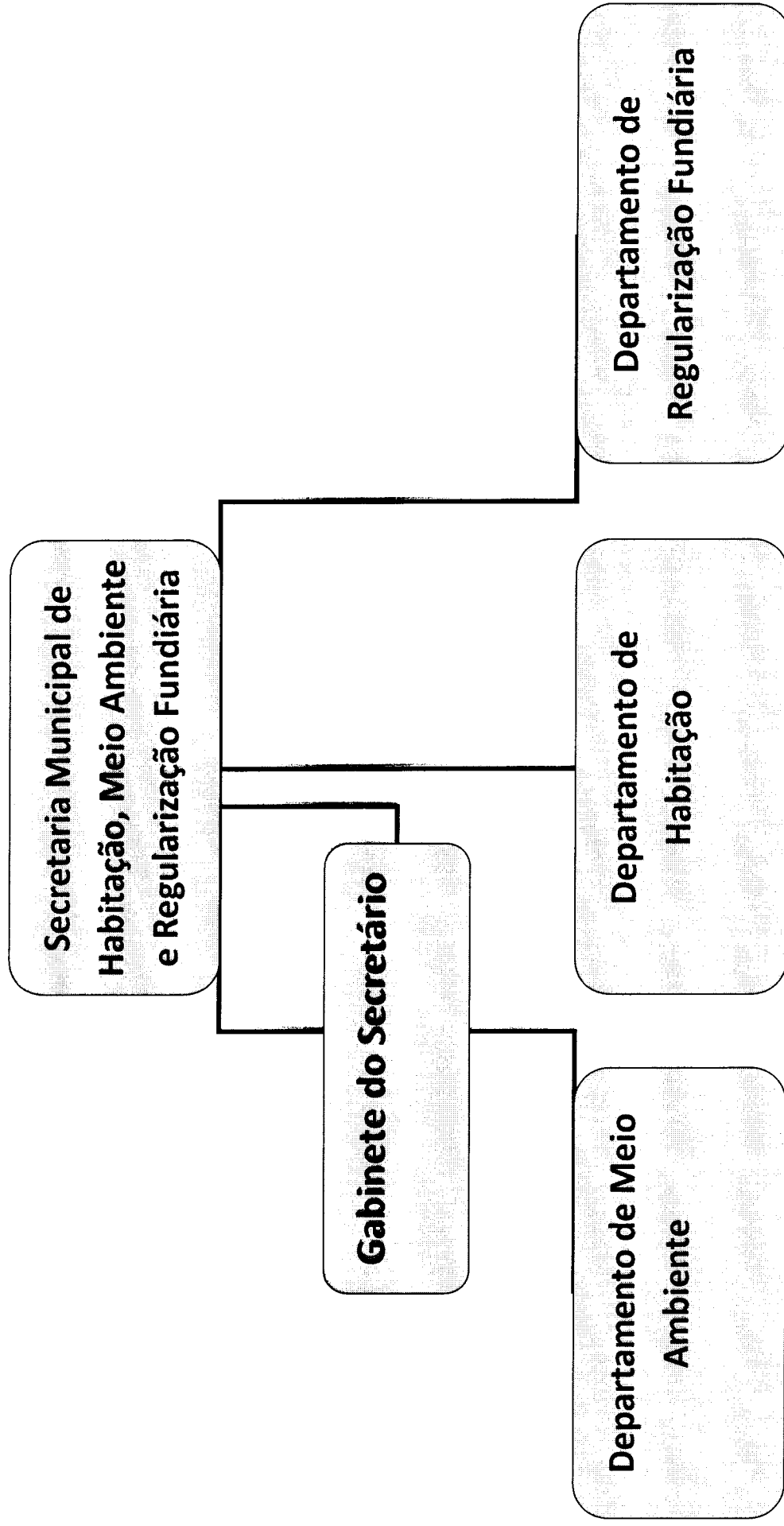
ESTADO DE SÃO PAULO

XI – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer





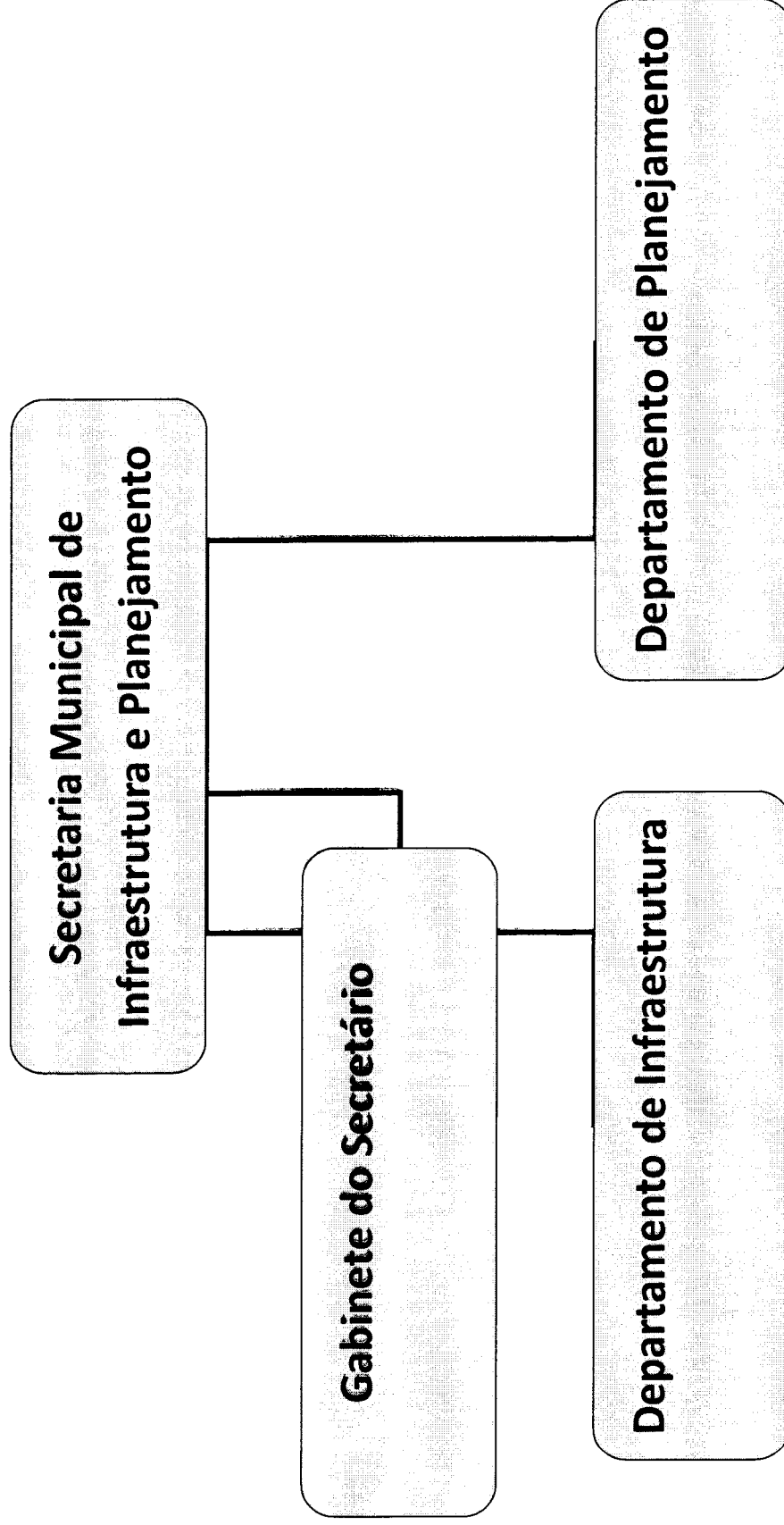
XII – Secretaria Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Regularização Fundiária





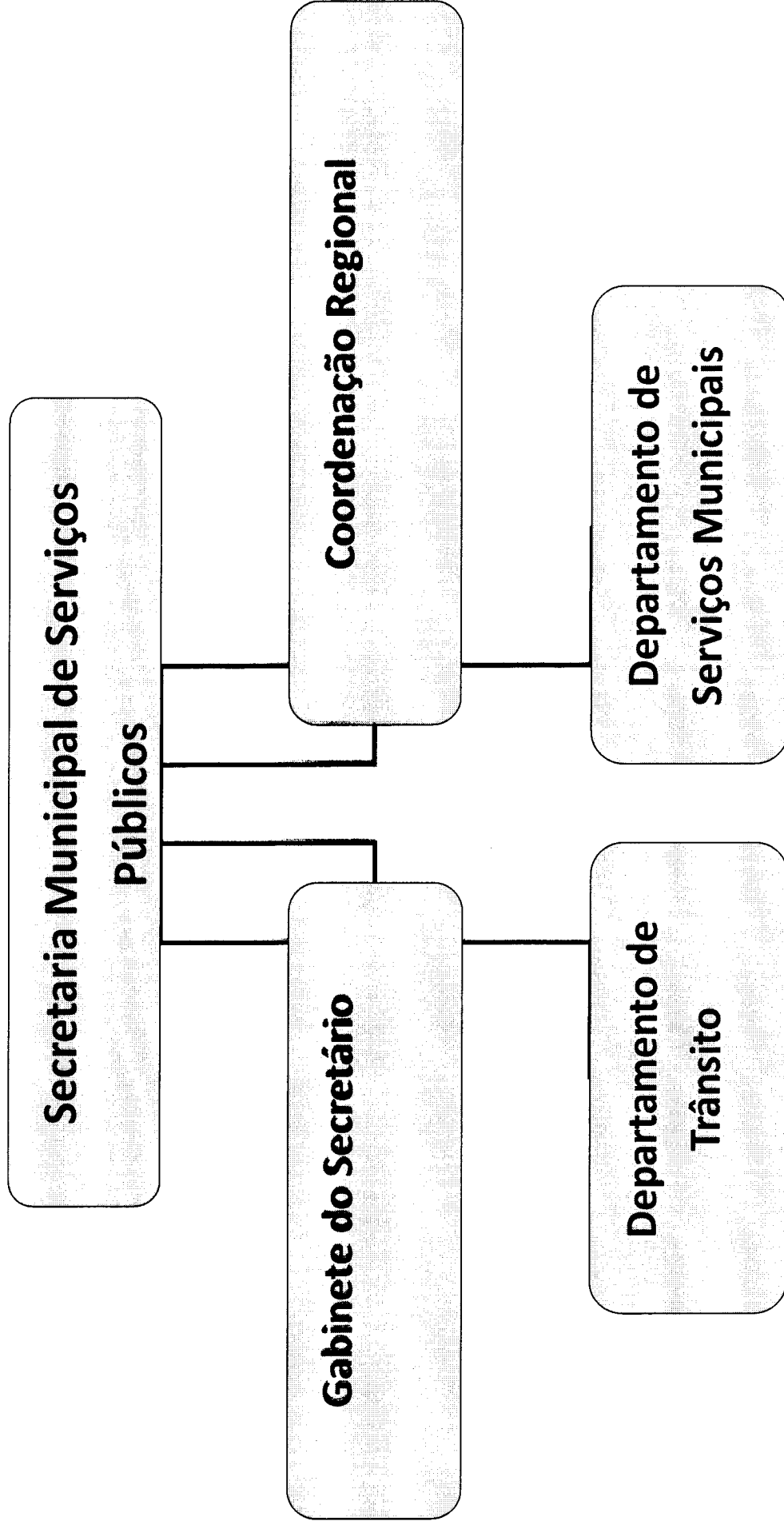
ESTADO DE SÃO PAULO

XIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento





XIV – Secretaria Municipal de Serviços Públicos





ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VII – Estudo de Impactação Orçamentária

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro conforme Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000 Art. 16 Inciso I

	Referência 2016	Índice	Estimativa 2017	Índice	Estimativa 2018	Índice	Estimativa 2019
Receita Corrente Líquida	R\$ 374.000.000,00	6,93	R\$ 403.917.382,00	5,65	R\$ 433.139.794,79	5,65	R\$ 466.764.437,06
Despesas com Pessoal em R\$	R\$ 193.000.000,00	6,93	R\$ 206.374.900,00	5,65	R\$ 218.035.081,85	5,65	R\$ 230.354.063,97
Reestruturação de Cargos							
(-) Situação Atual dos Cargos Comissionados/Designados	R\$ -	6,93	R\$ 17.680.391,94	5,65	R\$ 18.679.334,09	5,65	R\$ 19.734.716,46
(+) Nova Proposta para os Cargos Comissionados/Designados	R\$ -	6,93	R\$ 12.167.287,73	5,65	R\$ 12.854.739,49	5,65	R\$ 13.581.032,27
(=) Redução Estimada	R\$ -		R\$ 5.513.104,21		R\$ 5.824.594,59		R\$ 6.153.684,19
Total da Despesa Estimada	R\$ 193.000.000,00		R\$ 200.861.795,79		R\$ 212.210.487,26		R\$ 224.200.379,79
Despesa com Pessoal em %	51,6		51,1		50,3		49,4
Estimativa da Redução com a Nova proposta em %	0,0		1,4		1,3		1,3
Total da Despesa com a Nova Proposta em %	51,6		49,7		49,0		48,0

Limite Prudencial % - LRF 51,3
Limite Legal % - LRF 54,0

Premissas e Metodologia de Cálculo - §2 Art. 16 LRF

Índices Adotados:
IPC - FIPE



ESTADO DE SÃO PAULO

A inflação na capital paulista em 2017 deve dar continuidade ao processo de queda iniciado este ano. Pela primeira vez, a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) divulga a sua projeção para o dado fechado no ano que vem. A expectativa é que o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) termine 2017 em 5,65%. A projeção está aquém da expectativa de 6,93% deste ano que, por sua vez, é inferior à alta de 11,07% apurada em 2015. O nível de 5,00% não era visto desde 2014, quando a inflação na cidade de São Paulo alcançou 5,20%. Fonte: <http://istoe.com.br/IPC-deve-desacelerar-mais-em-2017-e-ficar-em-565-projeta-fipe/> consulta: 29/12/2016

PIB

Para o próximo ano, as expectativas dos analistas no Boletim Focus, uma publicação semanal que reúne projeções de 100 analistas, não param de registrar avanço. Em 15 de abril, essas previsões chegaram a mostrar um PIB de 0,20%. Agora, quase dois meses depois, registram 1% de alta ... Para 2018, as projeções para o PIB também avançam. Em abril, elas mostravam que o País crescerá 1,5%. Nessa última semana, a expectativa avançou em 0,50 ponto percentual, para um crescimento de 2%. Fonte: <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/06/mercado-melhora-previsao-de-pib-para-1-em-2017> consulta: 29/12/2016

Valores da Despesa com Pessoal:

A estimativa da Despesa foi baseada nos valores realizados de 2016, deduzindo os custos das comissões/designações (incluindo suas diferenças pagas no exercício), no valor de R\$16.534.547,78 conforme planilha auxiliar informada pelo Setor de RH, e acrescentando os valores anuais de acordo com a nova proposta - R\$9.266.075,72 - acrescidos dos encargos (INSS Patronal: 22,80%), na reestruturação dos cargos para os três exercícios subsequentes, considerando a aplicação da projeção de inflação / IPC - FIPE. Fonte: SEF/DRH